



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE CARGAS

PORTARIA Nº 308, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo nº 50510.005890/2009-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de utilização da faixa de domínio, referente à Portaria autorizativa nº 096/SUCAR/ANTT, de 14 de julho de 2010, que trata da implantação de Passagem em Nível Temporária, no Km 300+950m, na Malha concedida à FCA, no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, em virtude de Termo Aditivo firmado entre as partes interessadas, juntado nos autos, que alterou a vigência do contrato, passando de 24 (vinte quatro) meses para 84 (oitenta e quatro) meses.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Termo Aditivo formalizado com o Terceiro Interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2012

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2012 Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às nove horas e trinta e um minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Nona Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho, Maria Ester Henriques Tavares, Taís Schilling Ferraz, Adilson Gurgel de Castro, Mario Luiz Bonsaglia, Claudia Maria de Freitas Chagas, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramuja Assad, Tito Souza do Amaral e José Lázaro Alfredo Guimarães. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso Fernandes e Fabiano Augusto Martins Silveira. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, o Vice-Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, Doutor Alberto de Paula Machado, e os Doutores Damaris Rossi Baggio, Procuradora da República no Estado do Amapá; Antônio Carlos Marques Cardoso, Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá; Afonso Gomes Guimarães, Procurador de Justiça do Estado do Amapá; César Mattar Júnior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Marcello de Souza Queiroz, Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público - AESMP; Norma Cavalcanti, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB; João Paulo de Oliveira Furlan, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Amapá - AMPAP; Eli Pinheiro de Oliveira, Promotor de Justiça do Estado do Amapá; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Andrey Cunha Amorim, Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público - ACM; José Robalinho Cavalcante, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Carlos Eduardo de A. Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Vinicius Gahyva Martins, Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público - AMMP; Lio Marcos Marin, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, e Cláudio Soares Lopes, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos os presentes. Após, a pedido dos relatores, comunicou o adiamento dos Processos CNMP nºs 0.00.000.000040/2011-12, 0.00.000.000752/2011-31, 0.00.000.000461/2011-43, 0.00.000.000178/2012-01, 0.00.000.000628/2012-57, 0.00.000.000583/2012-11, 0.00.000.001197/2011-65, 0.00.000.000870/2011-40, 0.00.000.000770/2012-02 e a retirada de pauta dos Processos CNMP nºs 0.00.000.000451/2012-99 e 0.00.000.000651/2012-41. Em seguida, anunciou que os Processos CNMP nºs 0.00.000.00040/2011-12, 0.00.000.000139/2012-03, 0.00.000.000899/2011-21, 0.00.000.001398/2011-62, 0.00.000.0001611/2011-36, sob a relatoria do ex-Conselheiro Luiz Moreira, haviam sido redistribuídos e, por tal razão, seriam igualmente adiados. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Jeferson Coelho, comunicou que o Processo CNMP nº 0.00.000.000037/2011-37, de sua relatoria, encontra-se com pedido de vista do então Conselheiro Luiz Moreira e consignou a necessidade de deliberação acerca do mencionado pedido, em virtude da possibilidade de prescrição. Na ocasião, o Presidente sugeriu a retomada do julgamento, o que foi acolhido por todos. Em seguida, a Ata da 8ª Sessão Ordinária foi aprovada à unanimidade, sem retificações. No ensejo, o Conselheiro Tito Amaral, em nome do Plenário, parabenizou o Presidente pela passagem do seu aniversário, tendo este agradecido os votos de felicitações. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000627/2012-11, passou a compor a mesa o Con-

selheiro Fabiano Silveira. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Adilson Gurgel saudou o Vice-Presidente do CFOAB e cumprimentou os Conselheiros presentes, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Ainda no julgamento desse processo, o Conselheiro Lázaro Guimarães teceu considerações acerca da atuação dos membros do Ministério Público e registrou que a falta de interposição de peça recursal, quando devidamente justificada, não poderia ser considerada como violação de dever funcional. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001575/2011-19, declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Durante o julgamento desse processo, em virtude do pedido de vista da Conselheira Taís Ferraz, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior solicitou cópia dos autos, com a finalidade de formular um voto mais profundo acerca da matéria. Em seguida, o Presidente assinalou com muita satisfação a presença do Vice-Presidente do CFOAB, Doutor Alberto de Paula Machado. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000169/2010-40, que visa averiguar a legalidade dos pagamentos de rubrica denominada "vantagem pessoal" aos Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, nos exercícios financeiros de 2005 a 2008, o Vice-Presidente do CFOAB consignou sua satisfação em retornar ao Conselho Nacional do Ministério Público, cumprimentou a Conselheira Relatora Claudia Chagas e lhe indagou sobre a origem do processo em julgamento. Na ocasião, a Relatora esclareceu que a instauração do procedimento decorreu da Inspeção que o Conselho Nacional realizou no Ministério Público do Estado do Piauí, cujo relatório foi aprovado pelo Plenário e ensejou a abertura de vários Procedimentos de Controle Administrativo. Asseverou, ainda, que seu voto foi no sentido de declarar ilegal o mencionado pagamento e determinar a instauração de processos na origem para apuração dos valores a serem devolvidos, observados o contraditório e a ampla defesa. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000947/2012-62, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior informou que deverá comparecer, acompanhado da Conselheira Claudia Chagas, às quatorze horas, a um evento na Subchefia da Casa Civil. A sessão foi suspensa às doze horas e trinta e um minutos e reiniciada às quatorze horas e cinquenta e um minutos, sob a presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior, Claudia Chagas e o representante da OAB, Doutor Alberto de Paula Machado. Na ocasião, o Conselheiro Mario Bonsaglia pediu preferência no julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000692/2012-38 e, para a 6ª Sessão Extraordinária, do Processo CNMP nº 0.00.000.000446/2011-03, o que foi deferido à unanimidade. Sugeriu, ainda, após entendimento mantido com alguns Conselheiros, que o Processo CNMP nº 0.00.000.000485/2012-83, relativo à Proposta de Resolução que aprova a nova redação para o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, fosse apreciado em sessão extraordinária específica. Na oportunidade, o Presidente consignou que a referida sessão poderia ser designada para o dia 9 de outubro, com início às 9h, o que foi acatado por todos. Em seguida, os Conselheiros Fabiano Silveira e Alessandro Tramuja solicitaram, respectivamente, preferência no julgamento dos Processos CNMP nºs 0.00.000.000381/2012-79, 0.00.000.000743/2012-21, 0.00.000.000764/2012-47, 0.00.000.000981/2012-37 e 0.00.000.000678/2012-34, o que foi deferido à unanimidade. Após, os Conselheiros Tito Amaral e Lázaro Guimarães solicitaram, igualmente, preferência para o julgamento extrapauta dos Processos CNMP nº 0.00.000.000994/2012-14, relativo à solicitação de créditos adicionais aos ramos do Ministério Público da União, e nº 0.00.000.000738/2012-19, referente à prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da comissão processante. Na ocasião, o Conselheiro Jeferson Coelho solicitou preferência para o julgamento dos processos disciplinares na 6ª Sessão Extraordinária, oportunidade em que o Conselheiro Tito Amaral sugeriu que fosse confeccionada uma pauta apenas com aqueles procedimentos. No ensejo, as referidas solicitações foram acolhidas por todos. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000913/2011-97, passaram a compor a mesa os Conselheiros Claudia Chagas e Jarbas Soares Júnior. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000224/2012-63, que trata de Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado do Amapá, declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Na ocasião, o Doutor Hercílio A. Aquino, advogado do recorrente, levantou questão de ordem relativa à violação do princípio do juiz natural, uma vez que seria atribuição do Conselheiro Almino Afonso levar aquele feito a julgamento, em virtude de ter sido relator do Processo CNMP nº 0.00.000.000246/2012-23, que requeria o afastamento preventivo de membros do Ministério Público da União no Estado do Amapá e do Ministério Público do Estado do Amapá. Na ocasião, o Conselheiro Jeferson Coelho esclareceu que o pedido de afastamento dos mencionados membros foi apreciado e rejeitado pelo Plenário, dando-se prosseguimento à Reclamação Disciplinar. Em seguida, o Conselheiro Fabiano Silveira consignou que não seria caso de prevenção, porquanto esgotada a atribuição recebida pelo Conselheiro Almino Afonso após o julgamento do mencionado processo e também porque a matéria a ser relatada pela Conselheira Claudia Chagas referia-se à decisão de arquivamento proferida pelo Corregedor Nacional. Após os esclarecimentos, o Presidente sugeriu a retomada do julgamento do feito, nos termos do artigo 42, § 7º, do RICNMP, o que foi acatado por todos. Durante o julgamento desse processo, o Presidente anunciou que havia quatro pedidos de sustentação oral pelos recorridos e, por serem as pretensões convergentes, sugeriu que o tempo fosse dividido entre os solicitantes, oportunidade em que o Plenário deliberou pela concessão de quinze minutos para manifestação de cada ramo do Ministério Público do Estado do Amapá. Na ocasião, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou que acompanhou o voto bem circunstanciado da Conselheira Relatora Claudia Chagas pelo sistema Sessão

Eletrônica e que não havia reparos a fazer, apesar de alguns conceitos que fizeram parte da fundamentação comportarem discussão doutrinária. Asseverou que o membro do Ministério Público deveria comunicar a celebração do termo de ajustamento de conduta - TAC ao Conselho Superior e que a homologação do acordo não deveria ser submetida ao Poder Judiciário. Consignou, ainda, que a mencionada avença não impede o Poder Executivo de exercer suas funções, podendo adotar providências sem prejuízo do que fora acordado no TAC. Entendeu, por fim, que não houve dano, má-fé, dolo, prejuízo ou ofensa à legalidade, razão pela qual não havia nenhuma repêndida à atuação dos membros do Ministério Público Estadual e Federal no Amapá. Na oportunidade, o Conselheiro Tito Amaral elogiou a soma de esforços entre os órgãos ministeriais estadual e federal no combate à corrupção no Amapá e fez considerações acerca da atuação do recorrente, que requisitou informações e promoveu investigação sem que nenhum processo houvesse sido instaurado. Por tal razão, o mencionado Conselheiro requereu que fossem encaminhadas informações sobre o caso ao Conselho Nacional de Justiça, para a apuração do fato e adoção das medidas pertinentes. Na ocasião, o Conselheiro Lázaro Guimarães aduziu que o conflito entre o Ministério Público e o Poder Judiciário do Estado do Amapá trouxe prejuízo à sociedade e ressaltou que o Ministério Público deveria ter uma conduta prudente em relação à destinação de recursos, promovendo a abertura de conta em estabelecimento oficial, com correção monetária, na hipótese de inexistência de fundos municipal ou estadual. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior consignou, em complemento ao seu registro anterior, que o TAC gera o arquivamento quando devidamente cumprido e que não há necessidade de sua homologação judicial, por se tratar de instrumento administrativo que será submetido, posteriormente, ao Conselho Superior do Ministério Público. Na ocasião, o Conselheiro Mario Bonsaglia teceu considerações sobre a conduta do recorrente, razão pela qual propôs que fossem extraídas cópias de peças dos autos e encaminhadas à Corregedoria Nacional de Justiça e à Procuradoria Regional da República da 1ª Região, para a adoção das medidas pertinentes, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Fabiano Silveira acolheu a manifestação do Conselheiro Lázaro Guimarães e sugeriu ainda que o CNMP voltasse a discutir o tema em um momento mais adequado. Na oportunidade, a Conselheira Taís Ferraz consignou que possuía observações semelhantes às trazidas pelos Conselheiros Lázaro Guimarães e Fabiano Silveira e aduziu que a falta de homologação do TAC pelo Poder Judiciário não ensejaria falta disciplinar, mas que a matéria merecia discussão, uma vez que o órgão jurisdicional foi excluído da participação de um acordo feito em uma questão que já estava judicializada. A sessão foi suspensa às dezoito horas e treze minutos e reiniciada às dezoito horas e quarenta e quatro minutos, dando-se continuidade ao julgamento dos processos com pedidos de sustentação oral. A sessão foi encerrada às dezenove horas e dezessete minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
Procurador-Geral da República

CERTIDÕES DE JULGAMENTO 9ª SESSÃO ORDINÁRIA - 25/09/2012

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000627/2012-11 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)
RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Luis Carlos Cordova Burigo
REQUERIDO: Corregedoria Geral do Ministério Público do Trabalho
ASSUNTO: Requer o deferimento de liminar para cessar o prosseguimento do Pedido de Providências que gerou o Ofício nº 664/2012, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Trabalho, visto que ofende a independência funcional. O requerente alega que os atos praticados são exercício da atividade-fim e não configuram falta disciplinar. Pedido de Liminar.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Luis Carlos Cordova Burigo (Requerente)
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Reclamação, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.
2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001575/2011-19 (Recurso Interno)
RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares
RECORRENTE: Francisco de Jesus Lima - Promotor de Justiça
RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Revisão de Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Francisco de Jesus Lima (Recorrente)
DECISÃO: Após o voto da Relatora, no sentido de rejeitar as preliminares de prescrição e de nulidade por cerceamento de defesa, e, no mérito, negar provimento ao presente Recurso, pediu vista a Conselheira Taís Ferraz. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.
3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000169/2010-40 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
ASSUNTO: Visa averiguar a legalidade dos pagamentos de rubrica denominada "vantagem pessoal" aos Procuradores de Justiça nos exercícios financeiros de 2005 a 2008 - ref. fl. 185 (pg. 183 do Relatório Conclusivo da Inspeção).
SUSTENTAÇÃO ORAL: Francisco de Jesus Lima (Interessado)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, para declarar a ilegalidade do pagamento dos valores na rubrica "vantagem pessoal", fundamentada no art. 1º, da Resolução CPJ n.º 01/04, determinar a instauração de procedimentos internos no órgão de origem, a fim de obter o montante individual a ser devolvido por cada membro do Ministério Público piauiense, a ser realizado no prazo de 90 (noventa) dias, comunicando-se a este Conselho Nacional as medidas adotadas e determinar, ainda, o encaminhamento de cópia dos autos ao órgão competente do Ministério Público do Estado do Piauí com atribuições para atuar nos casos de improbidade administrativa, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000947/2012-62 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira

REQUERENTE: Mirela Dutra Alberton - Promotora de Justiça

ADVOGADOS: Diogo Rebelo - OAB/SC n.º 19.142

Emanuel Souza Alberton - OAB/SC n.º 20.139

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Requer a suspensão dos efeitos do Ato n.º 336/2012/CSMP, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, que promoveu ilegalmente membro do referido Parquet para o cargo da 2ª Promotoria de Justiça de Gaspar/SC, bem como a suspensão das promoções e das remoções que lhe sucederem. Pedido de Liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Emanuel Souza Alberton (Advogado do Requerente)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Luiz Magno Pinto Bastos Júnior (Advogado da Interessada Chimely Rosenes Marcon)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Lio Marcos Marin (Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente os pedidos, revogando a liminar anteriormente concedida, e, por maioria, deliberou pelo não encaminhamento de recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Santa Catarina de que, nos próximos concursos de promoção por merecimento, se adotasse regra de arredondamento de fração superior ou inferior a 0,5 para o número inteiro subsequente no cálculo da primeira quinta parte da lista de antiguidade na entrância, nos termos do voto divergente do Conselheiro Adilson Gurgel. Vencidos, em parte, o Relator e o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, que eram favoráveis ao envio da referida recomendação, e o Conselheiro Tito Amaral, que entendia que cada ramo do Ministério Público deveria regulamentar a matéria. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000913/2011-97 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000963/2011-74, 0.00.000.000964/2011-19, 0.00.000.000972/2011-65, 0.00.000.001036/2011-71 e 0.00.000.001179/2011-83)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTES: Loiva Garcia Bock, Alexandre da Silva Pautz, Cesar da Cunha Krebs, Simone de Azambuja Corsetti, Tatiana Isabel Backes, Laura Emília Nunes, Andréia Parizoto, Leila Denise Bottega Ruschel, Magda Susel Kanrath, Helena Maria Campos Corleta, Naura da Silva Linder, Aline Maria Nunes Dias, Ana Paula Pinheiro Sartori, Cristine Bammann Kuhn, Danielle de Mello Berbigier e Sandra Teresinha Bassani Nicolay

ADVOGADO: Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS n.º 79.818

INTERESSADO: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - SIMPE/RS

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em relação ao não cumprimento de decisão deste CNMP exarada no Procedimento n.º 0.00.000.000344/2011-80 no que diz respeito a designação de Assistente de Procuradoria para o cargo de Assessor de Procuradoria de Justiça. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Jeverton Lima (Advogado dos requerentes)

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente a presente Reclamação, determinando ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul o envio de projeto complementar à Assembleia Legislativa daquele Estado para alterar o percentual mínimo de preenchimento dos cargos em comissão com servidores efetivos para 30%, pediu vista a Conselheira Taís Ferraz. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000224/2012-63 (Recurso Inter-no)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

RECORRENTE: João Bosco Costa Soares do Silva - Juiz Federal

ADVOGADOS: Ana Lúcia Albuquerque Rocha Aquino - OAB/DF n.º 14.736

Hercílio de Azevedo Aquino - OAB/DF n.º 33.148

RECORRIDOS: Membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado do Amapá.

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público Federal e contra membros do Ministério Público do Estado do Amapá.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Hercílio A. Aquino (Advogado do Recorrente)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Antônio Carlos Marques Cardoso (Procurador da República no Estado do Amapá)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Damaris Baggio (Procuradora da República no Estado do Amapá)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Afonso Gomes Guimarães (Promotor de Justiça do Estado do Amapá)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Ivana Lúcia Franco Cei (Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, determinando, ainda, o encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria Nacional de Justiça e à Procuradoria Regional da República da 1ª Região para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000330/2012-47 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará - ASSEMPECE

INTERESSADO: Francisco Antônio Távora Colares - Presidente da ASSEMPECE

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Requer a verificação de irregularidade de ato de designação de servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para atuar em unidade do Ministério Público daquele Estado, bem como a determinação da devolução da referida servidora ao órgão de origem.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Francisco Antônio Távora (Interessado)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001536/2011-11 (Sindicância)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

REQUERENTE: Francisco Dias Teixeira - Subprocurador-Geral da República

REQUERIDO: Membros e servidora do Ministério Público do Estado do Amapá

ASSUNTO: Sindicância instaurada para averiguar a nomeação de servidora para exercer cargo em comissão no Ministério Público do Estado do Amapá, com suposta residência em outro Estado.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Maria do Socorro Milhomem Monteiro (Procuradora de Justiça do Estado do Amapá)

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado do Amapá, pediu vista a Conselheira Maria Ester. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2012

ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2012

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às nove horas e vinte e sete minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Sexta Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho, Maria Ester Henriques Tavares, Taís Schilling Ferraz, Almino Afonso Fernandes, Adilson Gurgel de Castro, Mario Luiz Bonsaglia, Claudia Maria de Freitas Chagas, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramuja, Tito Souza do Amaral e José Lázaro Alfredo Guimarães. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Fabiano Augusto Martins Silveira e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores César Mattar Júnior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Marcelo Ferra de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso; Vinicius Gahyva Martins, Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público - AMMP; Norma Cavalcanti, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB; Carlos Eduardo de A. Lima, Presidente da Associação Nacional do Procuradores do Trabalho - ANPT; Marcello Souza Queiroz, Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público - AESMP; Andrey Cunha Amorim, Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público - ACMP; João Paulo de Oliveira Furlan, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Amapá - AMPAP; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; e Marcelo Lima Oliveira, Presidente da Associação do Ministério Público de Rondônia - AMPRO. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos os presentes e questionou o colegiado como se daria a regulamentação da Lei n.º 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, no âmbito do Conselho, se por intermédio de Resolução do CNMP ou Portaria da Presidência, com a observância dos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNMP n.º 89. Na oportunidade, o Conselheiro Mario Bonsaglia posicionou-se favoravelmente pela edição de um ato da Presidência, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, o Presidente apresentou minuta da referida Portaria e consultou o plenário acerca da determinação da publicação no sítio eletrônico da remuneração e proventos de membros e servidores do Conselho. Após, o Conselheiro Almino Afonso manifestou-se no sentido de que a divulgação fosse nominal. O Conselheiro Jarbas Soares Júnior esclareceu, na ocasião, que a redação proposta pela Conselheira Claudia Chagas ao dispositivo da Resolução n.º 89 permitia a cada órgão ministerial escolher a forma de publicação dos mencionados dados, se por nome ou por matrícula, ao contrário do que fora divulgado na imprensa e, dessa maneira, a divulgação nominal pelo Conselho tornaria claro o posicionamento do Órgão sobre o tema. Em seguida, a Conselheira Claudia Chagas acrescentou que seu voto foi no sentido de que a publicação nominal não era exigível pela Lei n.º 12.527/2011, com o que aquiesceu o Presidente. O Presidente, então, concluiu que seria adequado que o Conselho Nacional procedesse dessa forma, até como um exemplo a ser observado pelas unidades do

Ministério Público, o que foi acolhido à unanimidade. Na ocasião, o Conselheiro Lázaro Guimarães solicitou a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante do Processo CNMP n.º 0.00.000.000738/2012-19 e, com a mesma finalidade, a Conselheira Claudia Chagas solicitou a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias nos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000406/2012-34 e 0.00.000.000779/2011-24, o que foi deferido à unanimidade. Após, o Conselheiro Mario Bonsaglia solicitou preferência no julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000446/2011-03, que foi deferida para o período da tarde. Em seguida, o Conselheiro Tito Amaral requereu o julgamento extrapauta do Processo CNMP n.º 0.00.000.000994/2012-14, referente à proposta de créditos suplementares solicitados pelo Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o que foi acolhido à unanimidade. No ensejo, o Conselheiro Almino Afonso indicou para adiamento os Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001003/2010-41 e 0.00.000.000237/2012-32 e solicitou preferência no julgamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001017/2011-45 e 0.00.000.000076/2012-87, o que também foi deferido à unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, Relator do Processo CNMP n.º 0.00.000.000628/2012-57, que requer a suspensão do ato de avocação de procedimento preparatório do Ministério Público do Estado de Goiás pelo Procurador-Geral de Justiça em exercício naquele Estado, consignou que recebeu informação do decano daquela Instituição, relativa à conclusão da investigação no órgão de origem. Em virtude do surgimento desse fato novo e considerando que o referido procedimento prosseguiria para o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Goiás com a promoção de arquivamento, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior questionou o plenário quanto à possibilidade de reconhecimento da perda de objeto do feito. Após, o Conselheiro Almino Afonso declinou do pedido de vista dos autos e acompanhou o Conselheiro Relator, manifestando-se pela perda de objeto. Em relação a esse processo, o Conselheiro Mario Bonsaglia informou que seu voto-vista não estava concluído e que precisaria examinar se o término da investigação seria suficiente para tornar prejudicado o feito em trâmite no Conselho, sendo deliberado, em seguida, que tal análise se procederia assim que o processo fosse chamado a julgamento. Na ocasião, o Conselheiro Jeferson Coelho solicitou preferência no julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001474/2011-30; e o Conselheiro Alessandro Tramuja, dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000678/2012-34, 0.00.000.000233/2012-54 e 0.00.000.000495/2010-57, o que foi deferido à unanimidade. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Na ocasião do julgamento conjunto dos Processos CNMP n.º 0.00.000.001017/2011-45 e 0.00.000.001158/2011-68, o Corregedor Nacional, Doutor Jeferson Coelho, declarou-se impedido. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001474/2011-30, o Conselheiro Fabiano Silveira passou a compor a mesa. Após o julgamento desse feito, o Conselheiro Mario Bonsaglia solicitou preferência no julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000692/2012-38 e, da mesma forma, o Conselheiro Fabiano Silveira em relação aos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000381/2012-79, 0.00.000.000743/2012-21, 0.00.000.000764/2012-47 e 0.00.000.000981/2012-37, o que foi acolhido à unanimidade. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000088/2012-10, o Conselheiro Adilson Gurgel comunicou que havia consolidado as sugestões encaminhadas ao Processo CNMP n.º 0.00.000.000328/2012-78, relativo à Proposta de Resolução que dispõe sobre o Código de Ética no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, e solicitou que os Conselheiros examinassem o voto disponível no sistema Sessão Eletrônica, para que o julgamento pudesse ser iniciado na próxima sessão plenária. Em seguida, elogiou a equipe do Conselho pelo desenvolvimento do referido sistema, que irá proporcionar maior celeridade ao julgamento dos feitos. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000732/2011-61, o Conselheiro Fabiano Silveira pediu vista em mesa dos autos. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000381/2012-79, o Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido e o Conselheiro Alessandro Tramuja cumprimentou o Relator, Conselheiro Fabiano Silveira, pelo voto proferido. A sessão foi suspensa às doze horas e trinta e nove minutos e reiniciada às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, sob a Presidência da Doutora Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, Presidente do CNMP, em exercício, e Procuradora-Geral da República, em exercício. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães. Passou a compor a mesa a Secretária-Geral Adjunta, Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. Na oportunidade, a Presidente saudou os Conselheiros e passou a palavra para a Conselheira Taís Ferraz que, por sua vez, deu boas vindas à Presidente e reiterou o convite aos Conselheiros para o lançamento solene da Campanha para Preservação da Vida e Contra a Violência, promovida pela ENASP, no dia 8 de novembro, às 10h, no CNMP. Cientificou o colegiado, que o evento contará com a presença do Ministro da Justiça, dos Presidentes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e do CNMP e que a campanha será lançada em âmbito nacional, com ampla divulgação pela imprensa. Informou, também, que a ENASP realizou curso de capacitação em todo o país e que, em seus módulos iniciais, instruiu mais de 500 pessoas, em especial membros do Ministério Público, policiais civis, defensores públicos e juizes. Esclareceu que o curso, que possui certificação da ENASP e do CNMP, já foi promovido nos Estados de Sergipe, Espírito Santo, Alagoas, Bahia e Mato Grosso do Sul, e que suas próximas edições seriam realizadas nos Estados do Amapá, Paraíba e Amazonas. Registrou que o referido curso contava com a parceria das unidades dos Ministérios Públicos nos Estados e das Associações, o que tem acarretado pouco custo para o Conselho. Comunicou ao plenário, ainda, que o grupo criado por sugestão da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial passaria a compor a Comissão de Direitos Fundamentais, com vistas a se tornar uma ação



permanente vinculada ao Planejamento Estratégico e à mencionada Comissão. Esclareceu que o referido grupo trabalhou no sentido de apresentar sugestões para o fluxo das denúncias de racismo e de diagnosticar como a questão tem sido tratada no Ministério Público, tanto no âmbito da atividade-fim, quanto internamente. Informou, também, que será apresentado aos Procuradores-Gerais, em reunião do CNPG, o primeiro diagnóstico com sugestões iniciais de sensibilização para a promoção da igualdade racial pelo Ministério Público, como a inserção da matéria em concursos públicos e cursos de capacitação. Comunicou que a Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público na Área da Infância e Juventude estava consolidando informações do primeiro diagnóstico do sistema socioeducativo e das unidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes na perspectiva do Ministério Público, realizado por avaliação dos Promotores de Justiça a partir de formulários unificados aprovados em Resolução do CNMP, e que isso proporcionaria dados qualitativos - não só censitários. Anunciou, por fim, que haveria reunião, às 17h, na Secretaria de Direitos Humanos, com a participação de vários Ministérios, para o estabelecimento do pacto que criaria quatro estratégias nacionais na área da infância e juventude - quanto ao sistema socioeducativo, à convivência familiar e comunitária, ao enfrentamento da violência sexual e ao combate ao trabalho infantil, cuja carta de constituição tem sua assinatura prevista para o dia 9 de outubro. Em seguida, a Presidente registrou sua admiração pelo trabalho que tem sido realizado no Conselho. Expôs, também, que, no âmbito étnico-racial, participou da audiência, no Supremo Tribunal Federal, que abordou as obras de Monteiro Lobato e que os representantes da Secretaria de Políticas de Promoção de Políticas Públicas - SEPPPIR, naquela oportunidade, realçaram que o enfrentamento do racismo só seria possível se as gerações futuras fossem capazes de ler adequadamente a história, usando o instrumental à disposição para combatê-lo. Nesse sentido, sugeriu a Presidente que o Ministério Público poderia, a exemplo do que fez o Conselho Nacional de Justiça na questão da saúde, tornar a matéria obrigatória em seus concursos, com o que todos concordaram. Na oportunidade, a Conselheira Claudia Chagas cumprimentou a Conselheira Taís Ferraz, pela brilhante condução dos trabalhos, e noticiou que a Comissão de Planejamento Estratégico iniciou a fase de Ação Nacional, na qual retornam a várias localidades do país para mostrar os progressos alcançados e construir projetos que envolvam mais de um ramo do Ministério Público com interesses comuns. Neste sentido, convidou os Conselheiros para participarem do próximo Encontro Regional, em Maceió, nos dias 18 e 19 de outubro, reunindo os Estados de Alagoas, Bahia e Sergipe; e, no final de novembro, em Cuiabá, reunindo os Estados do Centro-Oeste. Após, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior convidou, também, os membros do Conselho para o III Congresso de Gestão do Ministério Público Brasileiro, no dia 3 de dezembro, que contará com a participação do Professor Antônio Augusto Anastasia e do Secretário Executivo da Casa Civil, Doutor Beto Vasconcelos, que, por sua vez, virá ao Conselho no dia 22 de outubro, às 18h, para um diálogo com os Conselheiros e para dar sequência aos trabalhos de articulação com o Governo Federal nas políticas afins com o CNMP. No ensejo, a Presidente congratulou a Comissão de Planejamento Estratégico, ocasião em que os Conselheiros Fabiano Silveira e Taís Ferraz se ausentaram ocasionalmente. Por ocasião do julgamento dos Processos CNMP nºs 0.00.000.000114/2009-04 e 0.00.000.001015/2011-56, declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Após o julgamento desses processos, foi deliberado, à unanimidade, pelo plenário, a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante nos Processos CNMP nºs 0.00.000.000534/2012-88 e 0.00.000.000535/2012-22, da relatoria da Conselheira Maria Ester. Em seguida, passou a compor a mesa o Conselheiro Fabiano Silveira. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000495/2010-57, ausentou-se, justificadamente, a Secretária-Geral Adjunta, Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, e passou a compor a mesa o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP. O Conselheiro Jarbas Soares Júnior, na condição de relator substituto do Processo CNMP nº 0.00.000.000495/2010-57, que visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, registrou que o Conselho tem autonomia para avaliar questões decididas pelo Tribunal de Contas, mas que seriam hipóteses excepcionais. Registrou, ainda, a transparência e o bom exercício administrativo da gestão do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Doutor Lidivaldo Brito. Após o julgamento desse feito, a Conselheira Taís Ferraz passou a compor a mesa. Por ocasião do julgamento dos Processos CNMP nºs 0.00.000.000337/2012-69 e 0.00.000.001732/2011-88, o Conselheiro Jeferson Coelho declarou o seu impedimento. Na ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000446/2011-03, o Conselheiro Almino Afonso declarou-se impedido e os Conselheiros Lázaro Guimarães e Taís Ferraz ausentaram-se justificadamente. Na oportunidade, o Conselheiro Adilson Gurgel cumprimentou o Relator, Conselheiro Mario Bonsaglia, pelo voto proferido. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Fabiano Silveira apresentou Proposta de Resolução, subscrita conjuntamente com a Conselheira Taís Ferraz, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público nos programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas. Registrou que a proposta resultou do empenho de um grupo de trabalho composto pelos Doutores Blal Yassine Dalloul, Procurador Regional da República; Carmem Sílvia Reis Conti, Promotora de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Lívia Nascimento Tinoco, Procuradora da República; Luciana Moreira Schenk, Promotora de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul; Luciana Silva Garcia, Coordenadora-Geral do Programa de Proteção a Testemunhas; Nívea Mônica da Silva, Promotora de Justiça do Estado de Minas Gerais; Renata Vasconcelos Bressan, Promotora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Sara Pirangi, Promotora de Justiça do Estado do Amazonas; e Steven

Shuniti, Procurador da República. Na oportunidade, foram distribuídas cópias da referida proposta a todos os Conselheiros, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de emendas, conforme art. 66 do RICNMP. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000301/2007-18 e 0.00.000.001169/2011-48, o Corregedor Nacional, Doutor Jeferson Coelho, declarou-se impedido. Durante o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001169/2011-48, o Conselheiro Almino Afonso se ausentou ocasionalmente, voltando a compor a mesa após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000332/2010-74. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001436/2009-62, a Conselheira Maria Ester comunicou ao plenário, para que a Presidência pudesse tomar as providências cabíveis, que tem acumulado o exercício do mandato de Conselheira com as atividades da Procuradoria de Justiça Militar, mas que decidiu se afastar da área funcional, mantendo-se apenas na área administrativa, motivo pelo qual a parabenizou o Conselheiro Fabiano Silveira. Por ocasião do julgamento dos Processos CNMP nºs 0.00.000.000364/2012-31 e 0.00.000.001757/2011-81, declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Após o julgamento desse último, o Conselheiro Fabiano Silveira converteu seu pedido de vista em mesa no Processo CNMP nº 0.00.000.000732/2011-61 em vista regimental. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000081/2010-28, o Conselheiro Jeferson Coelho anunciou que a implementação do Sistema de Cadastro, referente à Resolução CNMP nº 76, se iniciaria no Ministério Público do Trabalho e no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e, posteriormente, no Ministério Público Militar. Comunicou, também, que seria realizado treinamento nas Corregedorias, por região geográfica, de forma que essa implantação ocorresse nos prazos estabelecidos pela Resolução. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000206/2012-28, o Conselheiro Almino Afonso informou que foi realizada, em Florianópolis, reunião do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público, na qual se deliberou favoravelmente à implantação do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC nas Ouvidorias, criando-se um grupo de trabalho para elaborar um sistema uniforme, que interligasse as Ouvidorias do CNMP e das unidades do Ministério Público. Noticiou, ainda, que o Ministério Público do Trabalho já instalou sua Ouvidoria, assim como a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amapá. Registrou, também, que, em reunião da CONAMP, se comprometeu a levar ao conhecimento do colegiado dois assuntos discutidos que considerou de suma relevância. O primeiro consistia na sugestão de que o CNMP propusesse uma nota técnica no sentido de apoiar a proposta que será discutida no âmbito do Judiciário e do Ministério Público para a fixação de subsídios compatíveis com a importância dessas instituições. Na ocasião, o Conselheiro Almino Afonso colocou-se à disposição para subscrever a referida nota, no que foi apoiado pelo Conselheiro Mario Bonsaglia, o qual sugeriu ainda a formação de uma comissão para a elaboração do mencionado documento, deliberando-se, à unanimidade, pela indicação dos Conselheiros Almino Afonso, Mario Bonsaglia e Tito Amaral. O segundo tema abordado na reunião, conforme pronunciado pelo Conselheiro Almino Afonso, dizia respeito à limitação da atuação dos membros do Ministério Público do Estado Ceará, em virtude da falta de infraestrutura para o desempenho das atividades funcionais, e que tal fato está sendo analisado em procedimento sob a relatoria do Conselheiro Tito Amaral. Em relação ao tema, o Conselheiro Almino Afonso consignou que iria sugerir um ato de manifestação do Promotores de Justiça daquele Estado, oportunidade em que o Conselheiro Jeferson Coelho propôs que, no início do próximo ano, os procedimentos de Inspeção se iniciassem no Estado do Ceará, o que foi acolhido à unanimidade. Após, o Conselheiro Fabiano Silveira parabenizou a Presidente pela brilhante condução da sessão de julgamento, a qual foi encerrada às dezoito horas e quarenta e três minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
Procurador-Geral da República

CERTIDÕES DE JULGAMENTO 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 26/09/2012

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000738/2012-19 (Processo Disciplinar)
RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Servidor do Ministério Público do Estado de Alagoas
ASSUNTO: Processo Disciplinar contra servidor do Ministério Público do Estado de Alagoas.
DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fabiano Silveira.
2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000406/2012-34 (Processo Disciplinar)
RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Sigiloso
ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.
DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fabiano Silveira.
3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000779/2011-24 (Processo Disciplinar)
RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Sigiloso
ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.
DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fabiano Silveira.
4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001017/2011-45 (Recurso Interno) (Julgamento conjunto com o Processo CNMP nº 0.00.000.001158/2011-68)
RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares
RECORRENTE: Eriberto da Costa Neves
RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Eriberto da Costa Neves (Recorrente)
DECISÃO: O Conselho, por maioria, negou provimento aos presentes Recursos, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Almino Afonso e Adilson Gurgel, que julgavam o feito parcialmente procedente para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fabiano Silveira.
5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000994/2012-14 (Pedido de Providências)
RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral
REQUERENTES: Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
ASSUNTO: Apresenta proposta de créditos suplementares solicitados pelo Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para apreciação e elaboração de parecer deste Conselho Nacional
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou as propostas de créditos adicionais apresentadas pelos Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fabiano Silveira.
6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001474/2011-30 (Reclamação Disciplinar)
RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTE: Sigiloso
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará
ASSUNTO: Reclamação Disciplinar que tem por escopo apurar suposta falta funcional praticada por Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, consistente em não comparecimento, sem justificativa, à audiências judiciais para as quais fora regularmente intimado.
DECISÃO: O Conselho, por maioria, decidiu pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Lázaro Guimarães, que decidia pelo arquivamento do feito, no que foi acompanhado pela Conselheira Taís Ferraz e pelo Conselheiro Adilson Gurgel, que decidiam, ainda, pelo encaminhamento de recomendação ao requerido para que este comunique, previamente, suas ausências em audiências à Administração Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.
7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000678/2012-34 (Arguição de Suspeição e Impedimento)
RELATOR: Cons. Alessandro Tramuja Assad
REQUERENTE: Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Subprocurador-Geral da República
REQUERIDO: Cons. Almino Afonso Fernandes
ASSUNTO: Arguição de suspeição do Conselheiro Almino Afonso na relatoria do Recurso Interno nº 0.00.000.001493/2011-66.
DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o feito, determinando a remessa de cópia do inquérito policial à Corregedoria Geral do Ministério Público Federal para averiguar conduta de membro daquele Parquet, que atribuiu ao requerido a condição de investigado na mencionada peça inquisitiva, pediu vista o Conselheiro Mario Bonsaglia. Aguardam os demais.
8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000692/2012-38 (Embargos de Declaração)
RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
EMBARGANTE: Secretaria Geral do Conselho Nacional do Ministério Público
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente Procedimento de Controle Administrativo.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.
9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000088/2012-10 (Recurso Interno)
RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz
RECORRENTE: Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará - ASSEMPECE
RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Ceará
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de pedido de revisão de Sindicância.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto da Relatora.
10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000630/2012-26 (Recurso Interno)
RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
RECORRENTE: BRF - Brasil Foods - S/A
ADVOGADO: Jerusa Rosa Alejarra - OAB/DF nº 29.588

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que indeferiu pedido liminar na Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000117/2012-35, ainda em tramitação.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto da Relatora.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000381/2012-79 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Fabiano Silveira

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia

ASSUNTO: Pedido de Revisão de Sindicância nº 2010001120010619/MP, que tramitou no Ministério Público do Estado de Rondônia.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou procedente o feito para aplicar a pena de advertência ao membro do Ministério Público do Estado de Rondônia, nos termos do voto do Relator, sem, contudo, atingir o quórum de maioria absoluta necessário à aplicação da referida pena. Vencidos os Conselheiros Adilson Gurgel, Taís Ferraz, Cláudia Chagas, Alessandro Tramuja e Tito Amaral, que julgavam o feito improcedente. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001536/2011-11 (Sindicância)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

REQUERENTE: Francisco Dias Teixeira - Subprocurador-Geral da República

REQUERIDO: Membros e servidora do Ministério Público do Estado do Amapá

ASSUNTO: Sindicância instaurada para averiguar a nomeação de servidora para exercer cargo em comissão no Ministério Público do Estado do Amapá, com suposta residência em outro Estado.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado do Amapá, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães e, ocasionalmente, os Conselheiros Fabiano Silveira e Taís Ferraz.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000114/2009-04 (Recurso Interno)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares

RECORRENTE: Luciano Lopes Nogueira Ramos - Promotor de Justiça

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deu provimento ao presente Recurso, para absolver o recorrente, mantidos os termos da decisão no que tange aos demais membros envolvidos, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães e, ocasionalmente, os Conselheiros Fabiano Silveira e Taís Ferraz.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001015/2011-56 (Recurso Interno)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares

RECORRENTE: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará - SINDIONIBUS

ADVOGADO: Antonio Cleto Gomes - OAB/CE 5864

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães e, ocasionalmente, os Conselheiros Fabiano Silveira e Taís Ferraz.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000534/2012-88 (Processo Disciplinar Advogado)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

ASSUNTO: Processo Disciplinar nº 03101/2009 advogado do Ministério Público do Estado da Paraíba.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães, e, ocasionalmente, a Conselheira Taís Ferraz e o Conselheiro Fabiano Silveira.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000535/2012-22 (Processo Administrativo Advogado)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

ASSUNTO: Processo Administrativo nº 2009/21277 advogado do Ministério Público do Estado da Paraíba, incluindo os procedimentos nº 004/2010 (Exceção de Suspeição) e 2010/9902 (Recurso).

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães e, ocasionalmente, a Conselheira Taís Ferraz e o Conselheiro Fabiano Silveira.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000076/2012-87 (Processo Administrativo)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral

REQUERENTE: Alexandre Augusto da Cruz Feliciano - Promotor de Justiça

ADVOGADO: Edson Edmir Velho - OAB/SP nº 124.530

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requer que seja revista decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo que determinou a disponibilidade do requerente, por interesse público, por suposta prática de condutas incompatíveis com o exercício do cargo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, determinou a conversão do feito em Revisão de Processo Disciplinar, nos termos do voto do Relator, que acolheu manifestação do Conselheiro Almino Afonso. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães e, ocasionalmente, a Conselheira Taís Ferraz.

18) PROCESSO CNMP 0.00.000.001533/2011-70 (Processo de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Maria Cotinha Bezerra Pereira - Promotora de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Visa, junto ao Ministério Público do Estado de Tocantins, a anulação da votação e formação de lista triplíce referente ao certame de promoção por merecimento para a 10ª Procuradoria de Justiça/TO - edital nº 013/2011, bem como a suspensão de promoção de membro do Parquet para ocupar cargo na referida Promotoria. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães e, ocasionalmente, a Conselheira Taís Ferraz.

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000495/2010-57 (Processo de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior (em substituição ao ex-Cons. Cláudio Barros)

REQUERENTE: Conselheiro Almino Afonso Fernandes - Comissão de Controle Administrativo e Financeiro.

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente Procedimento, determinando o encaminhamento de peças à Corregedoria Nacional para apuração dos fatos na próxima Inspeção no Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães e, ocasionalmente, a Conselheira Taís Ferraz.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000337/2012-69 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral

RECORRENTE: Cristóvão Jesus Luiz Esteves

RECORRIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de pedido de Revisão de Processo Disciplinar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães.

21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001732/2011-88 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral

RECORRENTE: Camilo Hosken Filho

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães.

22) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000446/2011-03 (Processo de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDOS: Ministério Público da União e dos Estados

ASSUNTO: Requer a verificação do pagamento de verbas indenizatórias em relação a auxílio-moradia aos membros do Ministério Público da União e dos Estados.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de decidir pelo arquivamento do feito, sem prejuízo de futuro exame de casos concretos que possam revelar desvio do caráter indenizatório do auxílio-moradia, quanto aos quatro ramos do Ministério Público da União e aos Ministérios Públicos dos Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, São Paulo e Tocantins, determinando, todavia, que os Ministérios Públicos dos Estados do Amapá, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Santa Catarina suspendam o pagamento do auxílio-moradia aos seus membros e que editem ato normativo para regulamentar a matéria, remetendo cópia do referido ato a este Conselho no prazo de 15 (quinze) dias após sua edição; e determinando, ainda, a instauração de Procedimento de Controle Administrativo para averiguar o pagamento da mencionada vantagem no Ministério Público do Estado de Sergipe, pediram vista os Conselheiros Alessandro Tramuja, Jarbas Soares Júnior e Tito Amaral. Antecipou seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Adilson Gurgel. Declarou-se impedido o Conselheiro Almino Afonso. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lázaro Guimarães e Taís Ferraz.

23) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001196/2011-11 (Reclamação Disciplinar)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

REQUERENTES: Antônio Eduardo Barleta de Almeida - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará e outros

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Reclamação Disciplinar instaurada para apurar responsabilidade disciplinar de Promotor de Justiça do Estado do Pará, por suposta inobservância dos deveres funcionais previstos no art. 154, incisos XIII, XVI, XIX e XX, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, decidiu pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Mario Bonsaglia, Maria Ester, Lázaro Guimarães, Cláudia Chagas e Taís Ferraz, que decidiam pelo arquivamento do feito.

24) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000301/2007-18 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

RECORRENTE: Ricardo Cardoso Lazzarin - Promotor de Justiça

RECORRIDO: Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que indeferiu o reconhecimento da prescrição executória em Revisão de Processo Disciplinar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alessandro Tramuja, Lázaro Guimarães e Taís Ferraz.

25) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001169/2011-48 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

RECORRENTE: Roberto Gerdzijauskas

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alessandro Tramuja, Lázaro Guimarães, Taís Ferraz e, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso.

26) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000210/2012-40 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Nilton Lages Rangel

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Alegação de Inércia por parte do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em dar andamento ao processo nº 2009.203.027229-9, que tramita no 3º Juizado de Violência Doméstica de Jacarepaguá/RJ.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alessandro Tramuja, Lázaro Guimarães, Taís Ferraz e, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso.

27) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000332/2010-74 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

RECORRENTE: Carlos José Bacellar

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que não recebeu petição do recorrente e determinou o arquivamento do feito.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alessandro Tramuja, Lázaro Guimarães, Taís Ferraz e, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso.

28) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001436/2009-62 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Juarez Ramos da Gama

REQUERIDO: Ministério Público Eleitoral no Estado do Amazonas

ASSUNTO: Alegação de inércia por parte do Ministério Público Eleitoral em prestar informações acerca da representação que é parte requerente.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alessandro Tramuja, Lázaro Guimarães e Taís Ferraz.

29) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001568/2011-17 (Processo de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Edilson Santana Gonçalves Filho

REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Requer suspensão do 25º Concurso Público para Procurador da República em face dos fundamentos apresentados, bem como pelo aguardo do julgamento definitivo de processos referentes ao mesmo certame, em trâmite no Supremo Tribunal Federal e neste Conselho. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alessandro Tramuja, Lázaro Guimarães e Taís Ferraz.

30) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001274/2011-87 (Recurso Interno)

RELATORA: Cons. Cláudia Maria de Freitas Chagas

RECORRENTE: Roseni Rosa Santos

RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Bahia



ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que julgou extinta Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo em face da perda de objeto.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alessandro Tramujas, Lázaro Guimarães e Taís Ferraz.

31) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000645/2012-94 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Edjane Ramos Dourado

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

ASSUNTO: Visa ao controle de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Goiás quanto à aparente ocorrência de fraude em realização de concurso do órgão no Município de Formosa/GO.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alessandro Tramujas, Lázaro Guimarães e Taís Ferraz.

32) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000743/2012-21 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processos CNMP nº 0.00.000.000745/2012-11 e 0.00.000.000880/2012-66)

RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira

REQUERENTE: Raulison Rozas

REQUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Requer a nomeação para o cargo de Analista Administrativo do Ministério Público da União no Estado do Rio de Janeiro, pois alega que o Concurso de Remoção gerou vagas que não foram preenchidas na última nomeação dos candidatos aprovados no 6º Concurso do Ministério Público da União.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o presente Procedimento, pediram vista os Conselheiros Almino Afonso e Mario Bonsaglia. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alessandro Tramujas, Lázaro Guimarães e Taís Ferraz.

33) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000764/2012-47 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000981/2012-37)

RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira

REQUERENTE: Ariane de Queiroz Diógenes

REQUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Requer a suspensão do prazo de validade do VI Concurso Público do Ministério Público da União até o integral cumprimento da decisão proferida por este Conselho nos autos nº 0.00.000.001384/2010-68, bem como nomeação dos aprovados neste concurso que estão no cadastro de reserva do Estado do Rio Grande do Norte. Pedido de Liminar.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o presente Procedimento, pediram vista os Conselheiros Jefferson Coelho, Mario Bonsaglia e Jarbas Soares Júnior. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alessandro Tramujas, Lázaro Guimarães e Taís Ferraz.

34) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000364/2012-31 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral

RECORRENTE: Maria Dolores Lorenzo Gonzalez Pereira

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alessandro Tramujas, Lázaro Guimarães e Taís Ferraz.

35) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000654/2012-85 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral

REQUERENTE: João Batista da Silva

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho no Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Visa ao controle de ato administrativo do Ministério Público do Trabalho/MG devido à rescisão unilateral de contrato assinado com empresa prestadora de serviços de manutenção predial.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alessandro Tramujas, Lázaro Guimarães e Taís Ferraz.

36) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001419/2011-40 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral

REQUERENTE: Luciano Adiel Lopes - OAB/MG nº 31.930

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Alega inércia por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em dar andamento a representações feitas acerca de fraudes em licitações municipais e irregularidades na gestão de autarquia do município de Elói Mendes/MG.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alessandro Tramujas, Lázaro Guimarães e Taís Ferraz.

37) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002345/2010-88 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

EMBARGANTE: Pedro Antônio Roso - Procurador da República

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que aprovou a Proposta de Resolução que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alessandro Tramujas, Lázaro Guimarães e Taís Ferraz.

38) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001757/2011-81 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

RECORRENTE: Luciano Borges Machado

RECORRIDO: Membros do Ministério Público Federal

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público Federal.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alessandro Tramujas, Lázaro Guimarães e Taís Ferraz.

39) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000732/2011-61 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

EMBARGANTE: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins

ADVOGADO: Roger de Mello Ottano - OAB/TO nº 4155

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Processo Disciplinar para aplicar pena de suspensão de 60 (sessenta) dias em face de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente os presentes Embargos para ajustar a dosimetria da pena de suspensão para 50 (cinquenta) dias, pediu vista o Conselheiro Fabiano Silveira. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alessandro Tramujas, Lázaro Guimarães e Taís Ferraz.

40) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000081/2010-28 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

RECORRENTE: João Sérgio Guedes dos Santos

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Amapá

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que julgou improcedente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alessandro Tramujas, Lázaro Guimarães e Taís Ferraz.

41) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000206/2012-81 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira

REQUERENTE: João Alves da Silva Neto - Promotor de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Visa ao controle de ato administrativo do Ministério Público da Bahia quanto à elaboração de relatório de correição ordinária na 1ª Promotoria de Eunápolis/BA.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento e determinou o encaminhamento dos autos à Corregedoria Nacional do Ministério Público, para avaliação da oportunidade e conveniência de realização de correição no Escritório Regional do Ministério Público em Eunápolis, no Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alessandro Tramujas, Lázaro Guimarães e Taís Ferraz.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL

DECISÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1.00.000.007435/2011-91. INTERESSADO: Ministério Público Federal. ASSUNTO: Aplicação de Penalidade Administrativa à empresa VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. Recurso Hierárquico.

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria-Geral e no uso da atribuição prevista no artigo 23, inciso X, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, conheço do presente Recurso Hierárquico e NEGO provimento, mantendo integralmente a decisão que aplicou a penalidade de multa à empresa VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, com fundamento na letra "b.2" da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 65/2007, no art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 1, DE 28 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando as informações apresentadas nas peças de informação n. 1.12.000.001057/2011-11, noticiando irregularidades na construção e entrega das casas construídas pela Prefeitura Municipal de Macapá no Loteamento Parque dos Buritis;

Considerando a origem federal dos recursos empregados na

realização do projeto em questão, destinado a pessoas de baixa renda, que, apesar de executado pela Prefeitura Municipal de Macapá, está sendo financiado pela União, por intermédio do Ministério das Cidades;

Considerando a possibilidade de haver fraude na construção das unidades habitacionais do loteamento supramencionado e negligência por parte dos órgãos de fiscalização, nos moldes narrados pelo representante;

Considerando que pelo texto constitucional a administração pública deve se pautar pelo princípio da impessoalidade (art. 37, caput, CF), o que proíbe que haja direcionamento de beneficiários indevidos nos programas habitacionais realizados pelos entes políticos;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe para tanto promover o inquérito civil e a ação civil pública (art. 129, inc. III);

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, e do art. 6º, inc. VI, alínea "b" da Lei Complementar n. 75/93, insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Resolve o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito.

Ante o exposto, Determino:

1. que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil destinado a apurar possível irregularidade na execução do Projeto de Habitação do Loteamento Parque dos Buritis, realizado pela Prefeitura Municipal de Macapá/AP;

2. - Após a vinda das informações requeridas no ofício a ser expedido à secretaria municipal de habitação ou o decurso de 30 dias, venha o procedimento concluso para deliberação.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 24, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando os fatos constantes no presente Procedimento Administrativo, noticiando a possível ocorrência da prática de exercício ilegal da advocacia (Decreto-Lei n. 3.688/41, art. 47), praticado, em tese, por Valmir da Silva;

Considerando a necessidade de adoção de outras diligências destinadas a comprovar a materialidade e a autoria do delito;

Resolve o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Procedimento Investigatório Criminal, com fundamento no artigo 129, inc. I da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, para apuração dos fatos antes mencionados e suas circunstâncias.

Ficam determinadas desde logo a seguinte providências:

1. Sejam feitas as anotações de praxe nos sistemas físico e eletrônico desta Procuradoria da República, registrando-se e autuando-se o presente Procedimento Administrativo como Procedimento Investigatório Criminal;

2. Seja expedido ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio de Janeiro, a fim de saber se há registro profissional em nome de Valmir da Silva;

3. Após o decurso de trinta dias, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 25, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando os fatos constantes nas presentes peças de informações n. 1.12.000.000209/2011-68, noticiando possíveis crimes ambientais (art. 40, Lei 9605/98) praticados, em tese, pelos responsáveis pela Secretaria de Estado do Transporte (SETRAP) no interior da Reserva Extrativista Rio Cajari;

Considerando a necessidade de realização de diligências complementares para a elucidação dos fatos em questão;

Resolve o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Procedimento Investigatório Criminal, com fundamento no artigo 129, inc. I da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, para apuração dos fatos antes mencionados e suas circunstâncias.

Fica determinada desde logo a seguinte providência:

1. sejam feitas as anotações de praxe nos sistemas físico e eletrônico desta Procuradoria da República, registrando-se e autuando-se as presentes Peças de Informação como Procedimento Investigatório Criminal.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando os fatos constantes nas peças de informação n. 1.12.000.000614/2010-3, noticiando a possível ocorrência do crime de falsidade ideológica ou exercício ilegal da profissão, supostamente cometido por Reane Brito Nunes durante o exercício de função de consultoria jurídica na coordenadoria de vigilância em saúde no Estado do Amapá;

Considerando a necessidade de diligências complementares para melhor esclarecer os fatos narrados;

Resolve o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Procedimento Investigatório Criminal, com fundamento no artigo 129, inc. I da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, para apuração dos fatos antes mencionados e suas circunstâncias.

Ficam determinadas desde logo as seguintes providências:

1. Sejam feitas as anotações de praxe nos sistemas físico e eletrônico (ARP) desta Procuradoria da República, registrando-se e autuando-se o presente Procedimento Administrativo como Procedimento Investigatório Criminal.

2. Expedição de ofício à OAB a fim de que informe se Reane Brito Nunes encontra-se devidamente registrada na autarquia;

3. Expedição de novo ofício à secretaria de Estado para que forneça informação atualizada se Reane Brito Nunes ainda exerce atividade de consultoria jurídica no órgão;

4. Após providências, venham os autos conclusos.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando os fatos narrados nas peças de informação n. 1.12.000.000438/2011-82, noticiando a possível ocorrência do crime descrito no art. 168 do Código Penal Brasileiro, tendo em vista a suposta apropriação indevida pela comissão gerenciadora de parte dos recursos do crédito habitação, repassados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e destinados à comunidade Freguesia do Baiúque;

Considerando a necessidade de realização de diligências complementares para melhor esclarecer os fatos em questão;

Resolve o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Procedimento Investigatório Criminal, com fundamento no artigo 129, inc. I da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, para apuração dos fatos antes mencionados e suas circunstâncias.

Ficam determinadas desde logo a seguinte providências:

1. Sejam feitas as anotações de praxe nos sistemas físico e eletrônico (ARP) desta Procuradoria da República, registrando-se e autuando-se o presente Procedimento Administrativo como Procedimento Investigatório Criminal;

2. Expedição de ofício ao INCRA, indagando: a) se o INCRA é o órgão responsável pela gestão dos recursos do crédito habitação destinados à comunidade do Freguesia do Baiúque; b) se estão sendo providenciados, em tempo hábil, os materiais destinados à construção das moradias daquela comunidade; em especial, das famílias ainda não contempladas.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 33, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando os fatos narrados nas Peças de Informação n. 1.12.000.000623/2012-58, noticiando possível delito de calúnia (art. 138, CP), cometido, em tese, por Leonardo Trindade, em face do Senador da República Randolph Frederich Rodrigues Alves, através da rede social Twitter;

Considerando a necessidade de realização de diligências complementares para melhor esclarecer os fatos;

Resolve o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Procedimento Investigatório Criminal, com fundamento no artigo 129, inc. I da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, para apuração dos fatos acima mencionados e suas circunstâncias.

Ficam determinadas, desde logo, as seguintes providências:

1. Sejam feitas as anotações de praxe no sistema Único, registrando-se e autuando-se os documentos como Procedimento Investigatório Criminal;

2. Notifique-se o representado Leonardo Trindade, em seu endereço funcional (Assembleia Legislativa do Amapá), para comparecer à Procuradoria da República no dia 30/10/2012, às 15h, no gabinete desta signatária, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os fatos relatados nos autos.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 37, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando os fatos constantes nas Peças de Informação n. 1.12.000.000037/2011-22, autuadas a partir de notícia anônima encaminhada a esta Procuradoria da República, informando a possível ocorrência de delitos contra o patrimônio público, praticados, em tese, pelos administradores da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP e Fundação Marco Zero - FMZ, dentre outros;

Considerando a necessidade de realização de diligências complementares a para a elucidação dos fatos em questão;

Resolve o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Procedimento Investigatório Criminal, com fundamento no artigo 129, inc. I da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, para apuração dos fatos antes mencionados e suas circunstâncias.

Ficam determinadas desde logo as seguintes providências:

1. sejam feitas as anotações de praxe nos sistemas físico e eletrônico desta Procuradoria da República, registrando-se e autuando-se as presentes Peças de Informação como Procedimento Investigatório Criminal;

2. em seguida, retornem os autos conclusos.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 145, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando a denúncia anônima feita no site desta Procuradoria da República, noticiando a existência de Projeto de Lei Ordinária na Assembleia Legislativa do Estado do Amapá dispoendo sobre a admissão de títulos em nível de Pós-Graduação Strictu Sensu realizada no estrangeiro para efeito de promoção funcional;

Considerando que a proposição foi aprovada pela Casa Legislativa em 02/07/2012, e integralmente vetada pelo Governador do Estado em 24/07/2012, que a considerou inconstitucional;

Considerando que a Constituição do Estado do Amapá, em seu art. 107, §5º, dispõe que a Assembleia Legislativa deliberará sobre o veto do Governador do Estado em 30 (trinta) dias a partir de seu recebimento, e que, exaurido este prazo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata;

Considerando que o último andamento dado à proposição foi a leitura da mensagem de veto, ocorrida em 06/08/2012, não havendo notícias sobre posterior deliberação da Casa Legislativa;

Considerando que compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, incluindo-se todas as questões relativas a ensino superior, nos termos do art. 22, inc. XXIV, da Constituição Federal;

Considerando que tal competência é exercida pela União, por intermédio do Ministério da Educação (MEC), que regulamenta a matéria por meio da Resolução CNE/CES n. 8, de 28 de janeiro de 2002, entre outras normas;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, cabendo-lhe, para tanto, promover o inquérito civil e a ação civil pública (art. 129, inc. III);

Resolve o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inc. I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento, se for o caso, de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1. que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil destinado a acompanhar o trâmite do Projeto de Lei Ordinária n. 0160/11-AL, que, em tese, padece do vício de inconstitucionalidade;

2. que a secretaria deste gabinete providencie a expedição de ofício à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, questionando a Casa Legislativa sobre a deliberação quanto ao veto do Governador do Estado em relação ao Projeto de Lei em comento.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 153, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando que o procedimento administrativo em epígrafe visa apurar supostas irregularidades atinentes à admissão e manutenção de professores no curso de Direito da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP entre os anos de 2007 e 2010;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar 75/93;

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição da República em cotejo com o art. 2º da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

Resolve o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1. que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, destinado a apurar possíveis irregularidades administrativas na admissão de professores no curso de Direito da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP;

2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 154, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando que o procedimento administrativo em epígrafe visa apurar supostas irregularidades atinentes à admissão de professores no curso de enfermagem da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP entre os anos de 2007 e 2010;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar n. 75/93;

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição da República em cotejo com o art. 2º da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

Resolve o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1. que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, destinado a apurar possíveis irregularidades administrativas na admissão de professores no curso de enfermagem da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP durante os anos de 2007 e 2010;

2. que a secretaria deste gabinete providencie a reiteração do ofício acostado à fl. 26;

3. após a vinda das informações ou o decurso de 30 dias, venha o procedimento concluso para deliberação.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 166, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando o conteúdo das Peças de Informação n. 1.12.000.001219/2011-11, noticiando a ausência de prestação de contas dos recursos relativos ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), abarcado pelo Programa de Desenvolvimento da Educação (PDE), nos anos de 2008 e 2009, pelo gestor do Caixa Escolar Ceará;

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, e do art. 6º, inc. VI, alínea "b" da Lei Complementar n. 75/93 insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Resolve o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1. Que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil Público;

2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 167, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando o conteúdo das Peças de Informação n. 1.12.000.001217/2011-21, noticiando que a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP teria supostamente contratado sem licitação a empresa de contabilidade Bytecap Ltda., e efetuado pagamentos a essa valendo-se das verbas federais destinadas ao Fundo Municipal de Saúde;

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, e do art. 6º, inc. VI, alínea "b" da Lei Complementar n. 75/93 insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";



Resolve o ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1. Que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil Público;
2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 168, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando o conteúdo das Peças de Informação n. 1.12.000.001143/2011-23, noticiando que o Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá teria decidido não prorrogar o contrato celebrado com a empresa Fenix Serviços Especializados Ltda., por meio do processo licitatório n. 013/2007-CBMPM, tendo como objeto a limpeza e conservação das instalações prediais, e estaria, em tese, contratando em caráter emergencial outra empresa para prestar aquele serviço;

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, e do art. 6º, inc. VI, alínea "b" da Lei Complementar n. 75/93 insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Resolve o ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1. Que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil Público;
2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 170, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo n. 1.12.000.000050/2012-62, noticiando possíveis irregularidades nos processos licitatórios dos convênios n. 388/2006, 393/2006, 394/2006 e 395/2006 firmados entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura de Itauba/AP;

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, e do art. 6º, inc. VI, alínea "b" da Lei Complementar n. 75/93 insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Resolve o ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ficam determinadas desde logo as seguintes providências:

1. Sejam feitas as anotações de praxe nos sistemas físico e eletrônico (ARP) desta Procuradoria da República, registrando-se e autuando-se o presente Procedimento Administrativo como Inquérito Civil Público;

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 177, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando as informações contidas nas Peças de Informação n. 1.12.000.001169/2011-71, noticiando a inexistência de prestação de contas dos recursos federais repassados ao Caixa Escolar Provedor II, no ano de 2008, pela então gestora do referido Caixa Escolar;

Considerando a origem federal dos recursos repassados ao Caixa Escolar Provedor II, oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Resolve o ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1. Que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, destinado a averiguar a inexistência de prestação de contas de recursos federais repassados ao Caixa Escolar Provedor II no ano de 2008;
2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 178, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando o constante nas Peças de Informação n. 1.12.000.001173/2011-30, noticiando a ausência de prestação de contas dos recursos relativos ao Programa Nacional de Alimentação (PNAE), nos anos de 1999 e 2000, em relação ao Caixa Escolar Waiana Apalai;

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, e do art. 6º, inc. VI, alínea "b" da Lei Complementar n. 75/93 insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Resolve o ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1. Que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil Público;
2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 180, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando as informações contidas nas Peças de Informação n. 1.12.000.001144/2011-78, noticiando a possível ocorrência de permuta irregular de veículo Toyota Bandeirante, comprado com recursos do Projeto Calha Norte, entre a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e Igor José Marques Cardoso;

Considerando que o objeto da suposta permuta irregular é bem público, pertencente à FUNAI - autarquia federal;

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Resolve o ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1. Que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, destinado a averiguar a ocorrência de suposta permuta irregular de bem público na FUNAI/AP;
2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 182, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando as informações contidas nas Peças de Informação n. 1.12.000.000969/2011-75, noticiando a inexistência de prestação de contas dos recursos federais repassados ao Caixa Escolar Alberto Santos Dumont, no ano de 2007, por parte dos gestores daquele Caixa Escolar;

Considerando a origem federal dos recursos repassados ao Caixa Escolar Alberto Santos Dumont, oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Resolve o ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1. Que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, destinado a averiguar a inexistência de prestação de contas de recursos federais repassados ao Caixa Escolar Alberto Santos Dumond no ano de 2007;
2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 184, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando as informações contidas nas Peças de Informação n. 1.12.000.000842/2011-56, noticiando a ausência de prestação de contas relativas ao Programa Nacional de Alimentação (PNAE), no ano de 2005 em relação ao Caixa Escolar Creio em Deus do Araguari;

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, e do art. 6º, inc. VI, alínea "b" da Lei Complementar n. 75/93 insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Considerando a origem federal dos recursos empregados na gestão dos Caixas Escolares do Estado, oriundos de repasse do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação);

Resolve o ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1. Que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil Público;
2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 185, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando as informações contidas nas Peças de Informação n. 1.12.000.001180/2011-31, noticiando a ausência de prestação de contas dos recursos federais repassados ao Caixa Escolar Ivanhoé Gonçalves Martins, no ano 2000, pela então gestora do referido Caixa Escolar;

Considerando a origem federal dos recursos repassados ao Caixa Escolar Ivanhoé Gonçalves Martins, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Resolve o ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1. Que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, destinado a averiguar a inexistência de prestação de contas de recursos federais repassados ao Caixa Escolar Ivanhoé Gonçalves Martins no ano 2000;
2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 186, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando o constante nas Peças de Informação n. 1.12.000.001134/2011-32, encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Amapá, noticiando possíveis irregularidades na utilização dos créditos concedidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para construção na Comunidade Igarapé do Buritizal;

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, em cotejo com o art. 2º da Lei Complementar n. 75/93, insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Resolve o ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1. que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, destinado a apurar possíveis irregularidades na utilização dos créditos concedidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) à Comunidade Igarapé do Buritizal.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 187, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando as informações contidas nas Peças de Informação n. 1.12.000.001185/2011-64, noticiando a inexistência de prestação de contas dos recursos federais repassados ao Caixa Escolar José do Patrocínio, nos anos de 1998 e 1999, pelos então gestores daquele Caixa Escolar;

Considerando a origem federal dos recursos repassados ao Caixa Escolar José do Patrocínio, oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Resolve o ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1. Que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, destinado a averiguar a inexistência de prestação de contas de recursos federais repassados ao Caixa Escolar José do Patrocínio nos anos de 1998 e 1999;

2. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 16, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o município de Alcobaça aterrou uma área de mangue localizada na Rua Vila Pena (coordenadas S-17°32'07.3", W-039°11' 43.8"), fato ocorrido no ano de 1996;

CONSIDERANDO que vistoria feita pelo IBAMA em 24 de junho de 2008 esclareceu que "a estratégia de remoção das residências e do aterro não garante o êxito na restauração das características originais da área, podendo, inclusive, causar mais danos ao manguezal, a partir da movimentação de máquinas pesadas, sem contar o impacto social causado com o desalojamento das famílias, vítimas da falta de ordenamento urbano do poder municipal."

CONSIDERANDO que o IBAMA recomendou "a adoção de medidas compensatórias, de forma que uma área equivalente (em tamanho e características ecológicas) seja recuperada ou que outra medida seja adotada, como a recomposição das matas ciliares do Rio Alcobaça, em outros trechos degradados do seu curso."

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que deverá conter o seguinte resumo:

"Aterramento de área de mangue pelo Município de Alcobaça. Ano de 1996. Situação fática consolidada. Passivo ambiental. Medidas compensatórias a serem adotadas."

Em seguida, determino a adoção das seguintes providências:

a) registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como Inquérito Civil Público, afeto à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) comunicar a instauração do presente ICP à 4ª CCR, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;

c) remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010)

d) Oficie-se ao IBAMA (Gerência Executiva de Eunápolis) requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias, que informe sobre a existência de Projeto Básico que viabilize a compensação dos danos ocorridos em razão do aterramento do manguezal ocorrido no município de Alcobaça, conforme relatório de vistoria nº 107/08 (fls. 197/198), encaminhando-se a respectiva minuta.

Com as respostas, venham-me os autos conclusos.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 30, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o encaminhamento pelo Ministério Público Estadual de peças extraídas do Procedimento Investigatório Criminal nº 003.55228/2011, que versa sobre irregularidades cometidas no município de Nova Viçosa.

CONSIDERANDO que foram encaminhadas cópias dos processos de pagamento 3363/09, 3156/09 e 3161/09, censurados pelo Tribunal de Contas dos Municípios por ausência de licitação, despesas que foram custeadas com verbas do convênio nº 83/09 (SIAFI 653338).

CONSIDERANDO que também foi encaminhado pelo Ministério Público Estadual o procedimento 003.0.12365/2011, que trata de irregularidades na edição dos decretos de emergência 1958/2009, 2015/2009, 2302/2010 e 2509/2010, todos de conteúdo supostamente falsos, porquanto inexistentes os motivos ali especificados (grande volume de chuvas), sendo que com base em referidos decretos foram firmados os convênios nº 83/09 (SIAFI 653338) e nº 399/2010 (SIAFI 661981), ambos com o Ministério da Integração Nacional.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que deverá conter o seguinte resumo:

"Município de Nova Viçosa. Convênios nº 83/2009 (SIAFI 653338) e nº 399/2010 (SIAFI 661981). Ministério da Integração Nacional. Decretos Municipais de emergência supostamente falsos. Dispensa indevida de licitação. Apuração"

Em seguida, determino a adoção das seguintes providências:

a) registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como Inquérito Civil Público, afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) comunicar a instauração do presente ICP à 5ª CCR, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;

c) remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010)

d) Oficie-se ao Município de Nova Viçosa requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia(s) integral(is) dos procedimentos de dispensa de licitação relacionados aos convênios nº 83/09 (SIAFI 653338) e nº 399/2010 (SIAFI 661981), bem como dos respectivos processos de pagamento.

Com as respostas, venham-me os autos conclusos.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 37, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

2. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

3. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

4. CONSIDERANDO as peças informativas extraídas do Procedimento Administrativo nº 08104.000425/99-94, cujo objeto refere-se a reivindicação do domínio das áreas localizadas na margem direita do Rio São Francisco (Fazenda Santa Rida e Fazenda Campo Grande), pelas comunidades negras rurais de Juá e Bandeira/BA.

5. CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da apuração dos fatos narrados, converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 08104.000425/99-94 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, devendo ser realizada a seguinte diligência:

a) registre-se o objeto como "reivindicação do domínio das áreas localizadas na margem direita do Rio São Francisco (Fazenda Santa Rida e Fazenda Campo Grande), pelas comunidades negras rurais de Juá e Bandeira/BA";

b) oficie-se à Superintendência Regional do INCRA/BA, requisitando informações atualizadas acerca da confecção do Relatório de Identificação, Reconhecimento e Delimitação do Território do Quilombola das Comunidades de Juá e Bandeira, localizadas no município de Bom Jesus da Lapa/BA. Prazo: 10 dias úteis.

6. Comunique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, via e-mail.

7. Após recebimento da resposta, voltem conclusos para deliberação.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO

PORTARIA Nº 38, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 13/2006, do CNMP, e

2. CONSIDERANDO ter chegado ao seu conhecimento, representação fiscal para Fins Penais nº 10530.003040/2008-34 em face do contribuinte JOÃO CARLOS RODRIGUES DE NOVAIS, CNPJ nº 04.949.697/0001-00, conforme Processo Administrativo Fiscal nº 10530.003039/2008-18, no qual ficou demonstrada a ocorrência de ilícitos fiscais.

3. CONSIDERANDO que tal fato, em tese, pode vir a caracterizar crime previsto no art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.137/1990;

4. RESOLVE instaurar Procedimento de Investigação Criminal a fim de colher provas da materialidade dos crimes e de sua autoria, pelo que

5. DETERMINA, de logo

a) autue-se esta portaria, instruída com a Representação Criminal nº 1.14.009.000054/2009-91 e proceda-se aos devidos registros no sistema Único;

b) oficie-se ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana, requisitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias:

a data de constituição dos créditos tributários relativos à Representação Fiscal para Fins Penais nº 10530.003040/2008-34;

se houve pagamento parcial ou integral dos débitos por parte do contribuinte;

se houve a concessão de parcelamento fiscal, mencionando o regime do parcelamento e sua fundamentação legal.

6. Dê-se ciência à 2ª CCR/MPF, por e-mail.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO

PORTARIA Nº 39, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 13/2006, do CNMP, e

2. CONSIDERANDO ter chegado ao seu conhecimento, representação fiscal para Fins Penais nº 10540.000706/2009-64 em face de pessoa jurídica MARCOS MOTO LTDA, por possível cometimento de ilícitos fiscais.

3. CONSIDERANDO que tal fato, em tese, pode vir a caracterizar crime previsto no art. 1º da Lei nº 8.137/1990;

4. Resolve instaurar Procedimento de Investigação Criminal a fim de colher provas da materialidade dos crimes e de sua autoria, pelo que

5. DETERMINA, de logo

a) autue-se esta portaria, instruída com a Representação Criminal nº 1.14.09.000001/2010-11, procedendo-se aos devidos registros no sistema Único;

b) Oficie-se ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista, requisitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias:

a data de constituição dos créditos tributários relativos à Representação Fiscal para Fins Penais nº 10540.000706/2009-64;

se houve pagamento parcial ou integral dos débitos por parte do contribuinte;

se houve a concessão de parcelamento fiscal, mencionando o regime do parcelamento e sua fundamentação legal.

6. Dê-se ciência à 2ª CCR/MPF, por e-mail.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO

PORTARIA Nº 62, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura supostas irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEB no Município de Itaju do Colônia/BA, exercício de 2008.



Como diligência investigatória inicial, determina a expedição de ofício ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para que informe se o município de Itaju do Colônia/BA apresentou a prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2008, bem como preste informações atualizadas acerca da Tomada de Contas no Município de Itaju de Colônia, cuja instauração foi determinada pelo Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 63, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura a possível negligência da enfermeira Ana Paula (PSFI Caramuru Catarina Paraguaçu) no atendimento da mãe da indígena Zenólia de Sousa Melo.

Como diligência investigatória inicial, determina a expedição de ofício ao PSFI Caramuru Catarina Paraguaçu, endereçado à enfermeira Ana Paula, para que se manifeste acerca dos fatos narrados na representação.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 61, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.15.002.000034/2012-48.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal; arts. 6º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

Considerando que se trata originalmente de Procedimento Administrativo instaurado para apurar possíveis irregularidades na construção de dois empreendimentos nas proximidades do aeroporto local, as quais podem estar ocorrendo em desconformidade com as normas de segurança de aproximação de aeronaves;

Considerando que a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa, em seu art. 89, dispõe sobre as formas como um objeto ou uma atividade pode afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas, constando, ainda, no art. 90, os casos em que se faz necessário solicitar autorização ao Comando da Aeronáutica - COMAR para instalação/implantação de objetos novos;

Considerando a necessidade de acompanhamento deste órgão ministerial em relação às irregularidades apontadas, tendo em vista tratar-se de segurança aeroportuária;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se a promoção de inquérito civil e de ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF/88);

Considerando, ainda, que já transcorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do Procedimento Administrativo, sem que as informações e documentos coletados fossem suficientes para formar um juízo razoável de convicção sobre irregularidade apurada, fazendo-se necessária a continuação da colheita de material probatório/instrutório, determino a conversão do presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º; e art. 5º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para atuação do presente como tal.

Ficam designados como secretários para atuarem no feito, em conjunto ou individualmente, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os servidores Ângela Maria Alves de Oliveira Cartaxo e Carlos Eduardo Carvalho Arrais, e, nas suas faltas, os servidores Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva e David Melo Teixeira Sousa.

Comunique-se, no prazo máximo de dez dias, a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª CCR/MPF, consoante o disposto no art. 6º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 5º, VI, combinado com art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução supra referida.

Após a atuação acima mencionada, aguarde-se resposta ao expediente de fl. 121 dos autos.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL

PORTARIA Nº 227, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Ref. procedimento no 1.15.003.000107/2012-91.

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei nº 7.347/85, e que:

II) O presente procedimento versa sobre supostas irregularidades cometidas por Thomaz de Araújo Corrêa e Luiz de Gonzaga Timbó, sócios da Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Ipu, notadamente no que se refere a alienação de bens da referida sociedade adquiridos através de convênios públicos federais.

III) Assim, considerando as informações acostada aos autos e levando em conta o disposto no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93; determino a conversão do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas a colher os elementos necessários à responsabilização dos agentes envolvidos.

IV) Determino, ainda, seja oficiado ao DENASUS, para que preste informações acerca da realização de auditoria na referida instituição (conforme anunciado no ofício nº 258/DENASUS/SGEP/MS.

V) Proceda-se ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado.

VI) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VII) Designo o chefe do setor processual para secretaria o presente feito.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 399, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) o recebimento e distribuição de peças de informação com o seguinte teor:

Pecas de Informação: 1.16.000.002883/2012-19
Autor da Representação: Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro - SINTEC/RJ
Pessoas citadas: Federação Nacional dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares - FENTEC e outros
Objeto: LICITAÇÃO. VALE DROGARIA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Possível irregularidade no convênio de assistência médica/hospitalar e odontológica, denominado Vale Drogaria, firmado entre a ECT e a Fentec (Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e
Similares). O referido convênio estaria em desacordo com sentença normativa (Processo nº DC-6535-37.2001.5.00.0000). Em tese, o contrato teria sido firmado sem o devido processo licitatório, bem como a sua adesão seria automática por parte de todos os trabalhadores. Teoricamente, o dinheiro repassado à Federação seria utilizado para o "Caixa 2" de campanhas eleitorais municipais do Partido dos Trabalhadores (PT).

Determina:

1 - A instauração de Procedimento Preparatório para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - Sua imediata conclusão para a análise das diligências iniciais.

ANNA PAULA COUTINHO DE B. MOREIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 213, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV, g, do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente;

Considerando foi instaurada a peça de informação nº 1.17.002.000095/2012-31, na Procuradoria da República localizada no Município de Colatina;

Considerando houve declínio de atribuição para esta PRM, por meio do despacho de fls. 01.

Considerando que há necessidade de análise mais cuidadosa por parte do MPF acerca das providências a serem adotadas;

Resolvo instaurar o Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: "Meio Ambiente. Rio Doce. Jaguaré";

b) Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a servidora CARLA SECOMANDI FRANÇA, matrícula 23185, para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-la em seus afastamento legais;

d) Publique-se;

e) Determino ao Cartório que comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

PORTARIA Nº 215, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV, g, do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente;

Considerando que foi instaurada a peça de informação nº 1.17.002.000098/2012-74, na Procuradoria da República localizada no Município de Colatina;

Considerando que houve declínio de atribuição para esta PRM, por meio do despacho de fls. 421;

Considerando que há necessidade de análise mais cuidadosa por parte do MPF acerca das providências a serem adotadas;

Resolvo instaurar o Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: "Meio Ambiente. Rio Doce. São Mateus";

b) Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a servidor CARLA SECOMANDI FRANÇA, matrícula 23185, para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-la em seus afastamento legais;

d) Publique-se;

e) Determino ao Cartório que comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

PORTARIA Nº 216, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV, g, do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente;

Considerando a criação do Plano de Esgotos Sanitários para despoluição da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, denominado "Projeto Rio Doce Limpo";

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.002.000096/2012-85, instaurado para fiscalizar as medidas que estão sendo tomadas para a despoluição do Rio Doce, especialmente, pelo Município de Nova Venécia;

Considerando que há necessidade de análise mais cuidadosa por parte do Ministério Público Federal sobre as medidas tomadas pelo Município de Nova Venécia para evitar o despejo de efluentes em mananciais do Rio Doce;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo nº 1.17.002.000096/2012-85 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Fiscalizar as medidas adotadas pelo Município de Nova Venécia/ES para a preservação e despoluição do Rio Doce;

b) Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a servidor CARLA SECOMANDI FRANÇA, matrícula 23185, para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-la em seus afastamento legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se o seguinte interessado: Wilson Luiz Venturim - Prefeito Municipal de Nova Venécia/ES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

GABRIEL DA ROCHA

PORTARIA Nº 217, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993.

Considerando que o art. 129, inc. II, da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, inc. VII, da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV, f, do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000087/2012-84, instaurado a partir do Relatório de Fiscalização nº. 035011, de 03/10/2011, da 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, cujo objeto é o de apurar, mais especificamente, a utilização adequada das verbas do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Ponto Belo/ES;

Considerando que há necessidade de diligências complementares por parte do Ministério Público Federal para conclusão da investigação, sobretudo considerada a resposta de fls. 95-96 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na qual se afirma que, por deficiência dos sistemas informatizados daquele órgão, ainda não houve a prestação de contas das verbas do PNAE, com referência ao ano de 2011;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000087/2012-84 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: "Relatório de Fiscalização nº. 035011 de 03/10/11, elaborado pela CGU. Município de Ponto Belo/ES. Alimentação escolar. Ineficiência de controle de estoque e de distribuição de alimentos";

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a servidor CARLA SECOMANDI FRANÇA, matrícula 23185, para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-la em seus afastamento legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se e notifique-se os seguintes interessados: Prefeitura Municipal de Ponto/ES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

GABRIEL DA ROCHA

PORTARIA Nº 359, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127, caput, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO que o art. 7º, I, da LC 75/1993 estabelece que incumbe ao MPU, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

CONSIDERANDO o Ofício nº. OFJ.0003.000218-7/2012 proveniente da 3ª Vara Federal Cível de Vitória, encaminhando cópia dos autos do Mandado de Segurança nº. 2012.50.01.007172-4, impetrado em desfavor da UFES tendo em vista a demora injustificada da universidade em confeccionar, expedir e registrar os diplomas dos impetrantes referente ao curso de Arquitetura e Urbanismo das Faculdades Integradas Nacional - FINAC;

CONSIDERANDO que, por intermédio da Portaria 71/77-DAU/MEC, de 21/10/1977, o Ministério da Educação delegou à UFES o ato de registro de diplomas das instituições de ensino superior deste Estado;

CONSIDERANDO que o curso de Arquitetura e Urbanismo da FINAC encontra-se autorizado pelo MEC (Portaria nº. 562/2001) e em processo de reconhecimento;

CONSIDERANDO que a negativa da universidade em proceder ao registros dos diplomas tem sido uma constante e que o descumprimento da legislação educacional não têm sido objeto de fiscalização/controlado por parte do MEC;

CONSIDERANDO a necessidade de se tutelar os direitos dos estudantes que, de boa-fé, concluem seus estudos em faculdades/universidades em processo de reconhecimento pelo MEC;

Resolve, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, instaurar Inquérito Civil Público nº 1.17.000.001866/2012-27 para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

Autue-se, com a seguinte ementa: "Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa tendo em vista a reiterada negativa da Universidade Federal do Espírito Santo, na condição de delegatária do MEC, na confecção, expedição e registro de diplomas de faculdades/universidades autorizadas pelo MEC, ainda em processo de reconhecimento."

Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

Designo como Secretária deste ICP a servidora Márcia Vitor de M e Guerra lotada neste gabinete;

Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 7º, §2º);

FABRÍCIO CASER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 82, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o teor da Representação em anexo, na qual beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, "Condomínio Pintagueiras III" e "Residencial São José I", localizado no Município de São José de Ribamar/MA, denunciam que a Caixa Econômica Federal - CEF não está concedendo prazo razoável para que estes efetuem o pagamento do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos);

Considerando que o Ministério Público, nos termos do disposto pelo artigo 127 da Constituição Federal, possui por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais está o direito à moradia, consagrado no art. 6º, caput, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que, pelo disposto nos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública com vistas à proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso em apreço.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e a documentação anexa como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado a este 1º Ofício Cível, afeto à área de atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

ii. expeça-se ofício à Superintendência da CEF requisitando manifestação circunstanciada sobre o teor da aludida representação, cujas cópias devem seguir anexas, no prazo de 10 (dez) dias; e

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU, conforme previsão dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 83, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o teor da representação anexa, noticiando suposta demora excessiva do Ministério do Trabalho e Emprego no processamento dos pedidos de concessão de seguro desemprego (seguro defeso) a pescadores do Município de Pinheiro/MA no biênio 2011/2012, situação que possivelmente se repetiria no biênio 2012/2013;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do disposto pelo artigo 127 da Constituição Federal, possui por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais o direito ao seguro desemprego, consagrado no artigo 7º, II, da Constituição Federal;

Considerando que, pelo disposto nos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública com vistas à proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar o caso em apreço.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e a documentação anexa como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado a este 1º Ofício Cível, afeto à área de atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

ii. oficie-se à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão - SRTE/MA requisitando manifestação circunstanciada sobre os fatos narrados na citada representação, cuja cópia deve seguir em anexo, bem como informações sobre a atual situação dos serviços públicos de atendimento aos pescadores no Município de Pinheiro/MA, no prazo de 15 (quinze) dias;

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU, conforme previsão dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 92, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;



Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000052/2012-91 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Representação Criminal formulada pelo município Sítio Novo/MA em desfavor de seu antigo gestor, João Alfredo do Nascimento por irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 4457/97, firmado com o FN-DE. Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 17187-2.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 93, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000011/2012-02 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado em virtude de relatório de fiscalização promovida pela CGU, por meio do qual se detectou irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB pelo município de Imperatriz/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 17187-2.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 95, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000027/2012-15 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o escopo de apurar as causas da deficiência no serviço de entrega de correspondências e encomendas pela agência dos Correios no município de Itinga do Maranhão/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 17187-2.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 97, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000103/2012-84 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o escopo de apurar a omissão no dever de prestar contas relativas ao programa PDDE, exercício 2012, levada a efeito por Raimundo Galdino Leite, antigo gestor do município de São João do Paraíso/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 17187-2.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 100, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000047/2012-88 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades consistentes no afastamento irregular de professor vinculado à Universidade Federal do Maranhão - campus de Imperatriz-MA - sob os regimes de 40 horas / dedicação exclusiva para realizar curso de pós-graduação em localidade diversa daquela em que exerce suas atividades.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 17187-2.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 102, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000087/2012-20 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir de expediente dando conta da existência de instituições, com atuação no Maranhão, que ofertam e ministram cursos superiores sem a devida autorização do Ministério da Educação. Ref.: ESEA Especialização e Estudos Avançados.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução

CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 17, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º e 7º, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto no artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando a decisão tomada pela direção do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, localizado em Três Lagoas, de não atender mais pacientes através de convênio com o SUS (Sistema Único de Saúde) desde o dia 1º de novembro de 2012, notícia amplamente divulgada nos meios de comunicação locais e do Estado de Mato Grosso do Sul;

f) considerando que o motivo alegado para tal decisão seria o fato de que o hospital vem tendo um prejuízo mensal de R\$ 600 mil, já que o repasse da Prefeitura de Três Lagoas e do Governo do Estado não tem sido suficiente para atender à demanda de atendimento;

g) considerando que o referido nosocômio informou que recebia um total de R\$ 1.637.824,00 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais) para atender à população gratuitamente, sendo que deste total R\$ 1.040.949,00 (um milhão, quarenta mil, novecentos e quarenta e nove reais) seria repasse do Ministério da Saúde.

h) considerando que, além do repasse supra, podem existir ainda convênios específicos na área de saúde com repasses vinculados de verbas federais, que poderiam ser eventual e indevidamente afetados pelo noticiado rompimento com o SUS;

Instaura-se o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, no art. 5º, incisos III, alínea "e", e V, alínea "a", e no art. 6º, inciso VII, alíneas "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93, com o fim de apurar a aplicação dos recursos federais no Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, bem como acompanhar os desdobramentos da decisão de não atender paciente através do convênio com o SUS.

Autue-se a presente portaria e a respectiva notícia veiculada pela Assessoria de Comunicação Social do Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul como inquérito civil público, identificando-o com a capa e as anotações pertinentes.

Como diligências iniciais, determino que:

I. Seja expedido ofício à administradora do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, solicitando que informe, no prazo de 72 horas, os valores dos repasses ao nosocômio efetuados pelo Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, nos últimos 24 meses, discriminando-os conforme a periodicidade do repasse. Solicite que informe, ainda, se são prestados atendimentos inseridos em programas federais específicos, mediante convênio, bem como os valores recebidos por tais atendimentos e número de pacientes atendidos nos últimos 24 meses.

II. Seja expedido ofício à Prefeitura Municipal de Três Lagoas, solicitando que informe, no prazo de 72 horas, se existe algum programa federal específico na área da saúde executado mediante convênio com o Hospital Nossa Senhora Auxiliadora. Caso positivo, que informe os recursos repassados ao hospital para prestar atendimento referente a tais programas, discriminando-os por programa e período.

Designo o servidor Donilson Ferreira de Freitas para secretariar o presente feito, enquanto lotado neste Gabinete.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 6º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 44, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, inclusive o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que no curso do Inquérito Civil Público nº 1.22.004.000053/2010-58, instaurado para apurar ocorrência de fraudes a licitações em eventos realizados com verbas repassadas através de convênios celebrados com o Ministério do Turismo, foi noticiada a existência do Convênio nº 734216/2010 firmado com o Município de Vargem Bonita para realização da XVI Festa do Boiadeiro de Vargem Bonita/MG, ocorrida entre 20 a 23 de maio de 2010;

CONSIDERANDO que a análise da prestação de contas do Convênio nº 734216/2010 revela indícios de irregularidades, como a realização de todos os atos para formalização do ajuste na véspera da data do início da festa (20/05/2010); contratação de empresa para a realização de shows artísticos antes da formalização do convênio; contratação de empresa por inexigibilidade de contratação, em desacordo com as exigências do Tribunal de Contas da União no tocante à contratação de artistas com contratos com exclusividade (Acórdão nº 96/2008);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar prática de ato de improbidade administrativa na execução do Convênio nº 734216/2010, celebrado entre o Ministério do Turismo e o Município de Vargem Bonita/MG, na gestão de BELCHIOR DOS REIS FÁRIA, para a realização da XVI Festa do Boiadeiro de Vargem Bonita/MG (2010).

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

Como diligências, DETERMINO:

1) SOLICITE-SE à ASSPA pesquisa de contratação de empregados nos anos de 2008 a 2010 e cópia do contrato social da empresa LC EVENTOS E TRANSPORTE LTDA (CNPJ nº 09.620.962/0001-18) e JP LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA (CNPJ nº 09.145.268/0001-96);

2) OFICIE-SE à Prefeitura de Vargem Bonita/MG requisitando os seguintes documentos e informações (prazo: 15 dias):

a) cópia do contrato de exclusividade dos artistas com a empresa contratada LC EVENTOS E TRANSPORTE LTDA, registrado em cartório, destacando-se que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias do evento, conforme decisão do TCU (Acórdão nº 96/2008 - f.23);

b) cópia integral do processo de inexigibilidade de licitação nº 39/2010;

c) informar se, além da contratação da empresa LC Eventos e Transportes Ltda., houve a contratação da empresa JP Locações de Estruturas Metálicas Ltda. (fls. 102-103), enviando cópia da respectiva licitação, bem como informações sobre a origem dos recursos para a contratação;

3) OFICIE-SE à VITOR DAVI GOULART DA SILVA (f. 165), EB EVENTOS LTDA (f. 166) e A.M. ALVARENGA E SILVA PROMOÇÕES ARTÍSTICA, para que encaminhem cópia do contrato de representação artística celebrado com os artistas que se apresentaram na XVI Festa do Boiadeiro de Vargem Bonita/MG;

4) lembrando a inexistência de sigilo bancário sobre a movimentação de verbas públicas (MS nº 21.729-4/DF, Supremo Tribunal Federal) e com escopo de verificar se os recursos foram destinados unicamente à realização do evento, OFICIE-SE à Caixa Econômica Federal para que apresente cópia dos extratos bancários e microfilmagem dos cheques vinculados à Conta-corrente nº 311-8, Agência nº 1425, aberta exclusivamente para movimentação dos recursos do convênio (f. 119, processo administrativo nº 7203220/2009, Ministério do Turismo), juntamente com cópia de todos os documentos (cheque, doc., cheque administrativo etc.) utilizados para movimentação da conta, apontados os respectivos destinatários, no ano de 2010. Na hipótese de transferência de recursos entre contas, deverão ser apontados os titulares da contas favorecidas (prazo: 15 dias).

5) com a juntada das respostas, venham os autos para análise.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 328, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil Público cujo objeto será apurar possível ato de improbidade administrativa materializado na concessão e no recebimento indevido de benefícios do Programa Bolsa Família por parte de funcionários do Município de Itabirito.

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais, do procedimento administrativo cível n. 1.22.000.000356/2009-77;

Considerando que os autos acima mencionados, instaurados a partir de relatório de fiscalização encaminhado pela Controladoria-Geral da União-CGU, apuram genericamente todas as constatações da CGU relativas ao Município de Itabirito no âmbito dos Ministérios da Educação, Saúde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Considerando que, dentre as constatações da CGU, está a de que servidores públicos municipais teriam recebido benefícios sociais do Governo Federal mesmo não preenchendo o requisito da miserabilidade previsto na legislação de regência;

Considerando que o servidor responsável pela concessão, assim como os beneficiários, podem ter praticado ato de improbidade administrativa caso tenham agido ciente de que os benefícios eram indevidos;

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se esta portaria, instruindo-a com cópias das folhas 61/64 e do Doc. 24 do Anexo II, do Procedimento Administrativo 1.22.000.000356/2009-77.

2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil público, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de um ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Como diligências iniciais, determino (4.1) a elaboração de formulário de pesquisa ASSPA a fim de se produzir relatório que contenha os vínculos empregatícios bem como os benefícios sociais recebidos pelas pessoas cujos NIS constam no quadro constante do item 4.3.1 do relatório de fiscalização da CGU, referentes aos últimos cinco anos; e (4.2) a expedição de ofício à CGU/MG solicitando cópia dos papéis de trabalho relativos ao item 4.3.1 do Relatório de Fiscalização 01260 (Município de Itabirito/MG).

LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO

PORTARIA Nº 359, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 4187/2011/PRMG/GAB/SNF e documentação anexa, enviado pelo Exmo. Procurador da República, Dr. Sérgio Nereu Faria, então Coordenador do Núcleo Cível da PR/MG, para a realização de providências cabíveis quanto à prática de improbidade administrativa e ressarcimento de danos sobre os recursos federais destinados ao crédito de habitação disponibilizado para os trabalhadores rurais assentados no Projeto de Assentamento Jambeiro no município de Paracatu/MG;

CONSIDERANDO o teor da denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal, em 05/07/2011, nos autos dos inquéritos policiais nºs 431/2006 e 849/2008, em desfavor de 13 suspeitos de prática de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, estelionato e falsidade ideológica, cometidos na realização das obras do Projeto de Assentamento Jambeiro;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 90 dias (art. 2º, § 6º da Resolução n. 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público o procedimento administrativo presente (nº 1.22.06.000341/2012-54) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema informatizado de controle desta PR-MG, e determina as seguintes providências:

Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

Cumpra-se o despacho proferido no verso do termo de declarações colhido aos 2/10/2012.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 171, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e



Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000543/2012-07, instauradas para analisar Ofício da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Pará, nº 18707/2012/GEINFRA/CLA/DILAP, no qual convida este MPF para participar da reunião pública que discutirá a Ampliação do Porto Organizado de Santarém, no dia 26/09/2012, às 17h, no Amazônia Boulevard Hotel.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, cujo objeto será acompanhar a ampliação do Porto Organizado de Santarém/PA;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª CCR (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii - Oficie-se a SEMA/PA, bem como a Companhia Docas do Pará para que apresentem os documentos produzidos a partir da reunião realizada em 26/09/2012, bem como prestem outros esclarecimentos que julgarem convenientes.

iv - Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 172, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000567/2012-58, instauradas para analisar denúncia da senhora MARIA RAIMUNDA SANTOS DA ROCHA em face da empresa M 2000, que dá conta de invasão em suas terras pela referida empresa que devastou o castanhal de onde a denunciante tira seu sustento.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii - Oficie-se o IBAMA e a SEMA/PA, para que informem se realizaram fiscalização na área nos últimos 2 (dois) anos (2011 e 2012), encaminhando documentação correlata. Caso não tenha havido fiscalização, que indiquem prazo razoável para realizá-la, observando-se os atos normativos de regência, no prazo de 10 (dez) dias;

iv - Oficie-se o INCRA para que envie cópia integral do procedimento administrativo referente à área, no prazo de 10 (dez) dias;

v - Após juntada das respostas ou prazo in albis, retornem-me os autos conclusos;

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 93, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O Dr. Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público

Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo nº 1.24.001.001791/2011-69 em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, instaurada a partir do desmembramento do Procedimento nº 1.24.000.000225/2009-15, para apuração dos desdobramentos da OPERAÇÃO TRANSPARÊNCIA, que investigou a ocorrência de grupos de empresa de fachada, utilizados para fraudar licitações em diversos municípios do Estado da Paraíba.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Cumpram-se as diligências apontadas na Manifestação nº 1800/2012 - MPF/Prm-CG/PB

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

MARCOS ALEXANDRE B. W. DE QUEIROGA

PORTARIA Nº 217, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Peças de Informação nº 1.24.000.001858/2012-46

O Dr. João Bernardo da Silva, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar possível ocorrência de fraude no recebimento de valores do SUS em decorrência de interações forjadas por parte do Instituto de Psiquiatria da Paraíba - IPP.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução nº 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos;

IV. Cumpra-se o que determinado no Despacho em anexo.

JOÃO BERNARDO DA SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 47, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.003.007093/2012-91 em Inquérito Civil visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar os fatos apresentados.

Descrição resumida dos fatos investigados: irregularidades ocorridas no Assentamento Antônio Companheiro Tavares.

Possíveis responsáveis pelos fatos investigados: INCRA- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

ANDRÉIA PISTONO VITALINO

PORTARIA Nº 48, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

PA nº 1.25.011.000037/2012-26.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: "atraso na entrega de CTPS pela Agência Regional do Trabalho e Emprego de Paranavaí/PR";

d) Mantenham-se os interessados atuais: União Federal, Agência Regional do Trabalho e Emprego de Paranavaí/PR, TERCIO DA SILVA VERPA (CPF 883.875.189-72);

e) Designo para secretariar o presente a Secretária de Tutela deste Gabinete, FERNANDA BERSANETTI BARBIERI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-la em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se à PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/PVAL;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 269, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar suposta cobrança ilegal de valores para fornecimento de documentos aos discentes do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001086/2012-13, em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a atuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 34, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo assinado, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, em razão das atribuições conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que foram distribuídas ao 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro as Peças de Informação nº 1.26.001.000256/2012-97;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento acima a empresa MARTHA M L SIMÕES OLIVEIRA - ME (MOTO ELETRO) pretende firmar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com esta Procuradoria, com vista a regularizar a atividade de venda mercantil a varejo com recebimento antecipado de preço, conhecida como "venda premiada", em seu estabelecimento localizado no município de Araripina/PE, afirmando não tratar-se tal atividade de consórcio;

CONSIDERANDO que em face de representação anterior formalizada pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS - ABAC, esta afirmou que a atividade de "venda premiada" da empresa MARTHA M L SIMÕES OLIVEIRA - ME teria a natureza de consórcio, e como tal necessitaria de autorização do Banco Central do Brasil, todavia, como a empresa não possui tal autorização, estaria cometendo o crime tipificado no art. 16 da Lei nº 7.492/1986, o que ensejou a instauração do inquérito policial nº 0003/2011-4-DPF/SGO/PE, no âmbito da Delegacia de Polícia Federal de Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de maiores esclarecimentos com vista a definir e delimitar a natureza jurídica da atividade em comento, e consequente possibilidade de se firmar acordo pretendido pela empresa, no interesse dos consumidores dos bens; DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração dos fatos e suas circunstâncias;

2) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMFPF;

4) a comunicação da presente instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMFPF;

5) a título de diligências investigatórias iniciais, determino:

5.1) junte-se aos autos cópia da representação formalizada pela ABAC em face da empresa MARTHA M L SIMÕES OLIVEIRA - ME, constante nas fls. 35/58 do IPL n.º 0003/2011-4-DPF/SO/PE;

5.2) requirite-se ao Banco Central do Brasil que informe se, à luz dos elementos trazidos pela ABAC e pela empresa MARTHA M L SIMÕES OLIVEIRA - ME e dos atos normativos da autarquia, o negócio jurídico formalizado pela empresa com seus clientes, conhecido como "venda premiada", configura ou não consórcio;

5.3) requirite-se à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE que informe se, à luz dos elementos trazidos pela ABAC e pela empresa MARTHA M L SIMÕES OLIVEIRA - ME, o negócio jurídico formalizado pela empresa com seus clientes, conhecido como "venda premiada", configura consórcio ou se trata de venda de mercadoria a varejo, previsto na Lei n.º 5.768/1971;

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

PORTARIA Nº 217, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001006/2012-84 foi instaurado com o objetivo de apurar a regularidade das obras de construção de Barragem de Serro Azul, em razão do indício de sobrepreço, consoante informações constantes no Processo de Tomadas de Contas Especial nº 036.124/2011-7 -TCU.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade da adoção de outras diligências;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001006/2012-84, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar a regularidade das obras de construção de Barragem de Serro Azul, em razão do indício de sobrepreço, consoante informações constantes no Processo de Tomadas de Contas Especial nº 036.124/2011-7 -TCU;

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFPF);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

PORTARIA Nº 218, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000896/2012-15 foi instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos processos de criação das reservas extrativistas (RESEX), em trâmite há anos junto ao ICMBIO, junto ao Município de Rio Formoso/PE (RESEX Extrativista do Rio Formoso, compreendendo o complexo estuarino formado pelos rios Passos, Ariquindá e Formoso) e junto ao município de Sirinhaém/PE (RESEX Extrativista/Ipojuca, compreendendo o complexo estuarino do Rio Sirinhaém).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade da adoção de outras diligências;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000896/2012-15, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar possíveis irregularidades nos processos de criação das reservas extrativistas - RESEX Estuarina do Rio Formoso (compreendendo o complexo estuarino formado pelos rios Passos, Ariquindá e Formoso) e RESEX Estuarina Sirinhaém/Ipojuca (compreendendo o complexo estuarino do Rio Sirinhaém e Aquidar), que há anos tramitam no âmbito do ICMBIO;

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFPF);

Como providência instrutória, encaminhe-se os autos à DTCC, para que seja aguardado o término do prazo de acautelamento conforme o disposto no despacho de fl. 27v. Após, conclusos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

PORTARIA Nº 220, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000608/2012-14 foi instaurado a partir de representação formulada por Suelane Maria dos Santos, noticiando que a Fundação Universidade do Tocantins - UNITIS vem se recusando a enviar para a representante um novo boleto bancário, referente à 2ª parcela do semestre especial, com vencimento em 15/02/12, que aquela deixou de pagar no prazo legal, por motivos de saúde na família. Esta situação pode impedi-la de realizar as provas do semestre aprazadas para 20 a 22/03/2012;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade da adoção de outras diligências;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000608/2012-14, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Representação formulada por Suelane Maria dos Santos, noticiando que a Fundação Universidade do Tocantins - UNITIS vem se recusando a enviar para a representante um novo boleto bancário, referente à 2ª parcela do semestre especial, com vencimento em 15/02/12, que aquela deixou de pagar no prazo legal, por motivos de saúde na família. Esta situação pode impedi-la de realizar as provas do semestre, previstas para os dias 20 a 22/03/2012";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFPF);

Como providência instrutória, encaminhe-se os autos à DTCC, aguardando o término do prazo de acautelamento, conforme o disposto no despacho de fl. 78v. Após, conclusos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 123, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Interessados: CORREIOS; Andréa do Amaral Rezende. Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Consumidor - Representação protocolizada nesta Procuradoria da República versando sobre eventual má prestação de serviço por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo em vista a possível não entrega domiciliar de correspondências na Estrada Taquaril, Pedro do Rio, Petrópolis-RJ, sendo as mesmas deixadas em "pontos de referência", com consequentes transtornos para os moradores, tais como o extravio de correspondências.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da representação protocolizada nesta Procuradoria da República versando sobre eventual má prestação de serviço por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo em vista a possível não entrega domiciliar de correspondências na Estrada Taquaril, Pedro do Rio, Petrópolis-RJ, sendo as mesmas deixadas em pontos de referência, com consequentes transtornos para os moradores, tais como o extravio de correspondências.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- comunicação à e. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3- expeça-se ofício à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com cópia desta portaria, requisitando as seguintes informações:

a) quais providências estão sendo adotadas quanto a não entrega domiciliar de correspondências, e o consequente extravio, na Estrada Taquaril, Pedro do Rio, Petrópolis-RJ;

b) informar se tem notícia da prestação do serviço de entrega de correspondências nos moldes citados em outras localidades;

c) apontar qual o fundamento legal para a entrega de correspondência em um "ponto de referência", deixando de efetuar a entrega diretamente nas residências.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 33, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000095/2012-11 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito .

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Atuação Preventiva para acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo Município de Caicó/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas a decretação do estado de emergência

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Secretaria Estadual de Defesa Civil do Rio Grande do Norte

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

**PORTARIA Nº 34, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000096/2012-65 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito .

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Atuação Preventiva para acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo Município de Carnaúba dos Dantas/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas a decretação do estado de emergência

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Secretaria Estadual de Defesa Civil do Rio Grande do Norte

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 35, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000097/2012-18 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito .

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Atuação Preventiva para acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo Município de Cerro Corá/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas a decretação do estado de emergência

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Secretaria Estadual de Defesa Civil do Rio Grande do Norte

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 36, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000098/2012-54 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito .

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Atuação Preventiva para acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo Município de Cruzeta/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas a decretação do estado de emergência

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Secretaria Estadual de Defesa Civil do Rio Grande do Norte

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 37, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.000392/2012-12.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram atuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.000392/2012-12, as quais têm por objeto verificar a legalidade e a idoneidade do pagamento realizado pela prefeitura de Santa Cruz/RN à empresa EST-Engenharia e Serviço Técnico Ltda., por meio do empenho nº 4009/2008, com recursos originários do contrato de repasse nº 2640.199502-59/2006 firmado entre o Ministério do Turismo e aquela prefeitura, para construção de um parque de exposições e rodeios;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve as efetivas prestações de contas;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 37, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000099/2012-07 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito .

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Atuação Preventiva para acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo Município de Currais Novos/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas a decretação do estado de emergência

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Secretaria Estadual de Defesa Civil do Rio Grande do Norte

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 42, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000093/2012-21 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito .

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Atuação Preventiva para acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo Município de Acari/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas a decretação do estado de emergência

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Secretaria Estadual de Defesa Civil do Rio Grande do Norte

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 44, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000101/2012-30 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito .

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Atuação Preventiva para acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo Município de Florânia/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas a decretação do estado de emergência

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Secretaria Estadual de Defesa Civil do Rio Grande do Norte

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 45, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000102/2012-84 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito .

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Atuação Preventiva para acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo Município de Ipeúba/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas a decretação do estado de emergência

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Secretaria Estadual de Defesa Civil do Rio Grande do Norte

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 46, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000103/2012-29 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito .

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Atuação Preventiva para acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo Município de Jardim de Piranhas/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas a decretação do estado de emergência

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Secretaria Estadual de Defesa Civil do Rio Grande do Norte

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 47, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000104/2012-73 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito .

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Atuação Preventiva para acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo Município de Jardim de Seridó/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas a decretação do estado de emergência

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Secretaria Estadual de Defesa Civil do Rio Grande do Norte

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 48, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000105/2012-18 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito .

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Atuação Preventiva para acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo Município de Jucurutu/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas a decretação do estado de emergência

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Secretaria Municipal de Defesa Civil de Jucurutu e Prefeito Municipal de Jucurutu

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 49, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000106/2012-62 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito .

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Atuação Preventiva para acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo Município de Lagoa Nova/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas a decretação do estado de emergência

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Secretaria Estadual de Defesa Civil do Rio Grande do Norte

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 50, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000107/2012-15 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito .

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Atuação Preventiva para acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo Município de Ouro Branco/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas a decretação do estado de emergência

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Secretaria Estadual de Defesa Civil do Rio Grande do Norte

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 51, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000108/2012-51 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito .

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Atuação Preventiva para acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo Município de Parelhas/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas a decretação do estado de emergência

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Secretaria Estadual de Defesa Civil do Rio Grande do Norte

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 52, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000109/2012-04 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito .

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Atuação Preventiva para acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo Município de Santana do Matos/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas a decretação do estado de emergência

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Secretaria Estadual de Defesa Civil do Rio Grande do Norte

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 53, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000110/2012-21 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito .

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Atuação Preventiva para acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo Município de São Fernando/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas a decretação do estado de emergência

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Secretaria Estadual de Defesa Civil do Rio Grande do Norte

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 55, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000112/2012-10 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito .

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Atuação Preventiva para acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo Município de São José do Seridó/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas a decretação do estado de emergência

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Secretaria Estadual de Defesa Civil do Rio Grande do Norte

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 56, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000113/2012-64 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito .

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Atuação Preventiva para acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo Município de São Rafael/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas a decretação do estado de emergência

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Secretaria Estadual de Defesa Civil do Rio Grande do Norte

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 57, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000114/2012-17 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito .

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Atuação Preventiva para acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo Município de São Vicente/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas a decretação do estado de emergência

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Secretaria Estadual de Defesa Civil do Rio Grande do Norte

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 62, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000016/2012-71 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito .

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar possível prática de crime ambiental no Rio Seridó, no Município de Caicó/RN

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Dona Eremita

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Josenilto Neco da Silva

Comunique-se à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 18, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.001819/2011-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSPMF):



CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.001819/2011-19, as quais têm por objeto apurar supostas irregularidades objeto da representação fiscal para fins penais nº 10469.724.044/2011-46, em desfavor da Prefeitura do Município de São José de Mipibu/RN;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve as efetivas prestações de contas;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 32, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000031/2012-10 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito .

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar possível prática de crime ambiental causado pela operação irregular de lagoas de estabilização do sistema de esgotamento sanitário construídas pelo Município de Serra Negra do Norte/RN no Rio Espinharas

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Município de Serra Negra do Norte/RN

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Procuradoria da República no Rio Grande do Norte - PR/RN

Comunique-se à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 38, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000011/2012-49 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito .

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar eventual desvio de finalidade de equipamento de energia solar no Município de Florânia, adquirido com recursos do Programa Energia das Pequenas Comunidades, executado sob a coordenação do Ministério de Minas e Energia, por intermédio do Departamento Nacional de Desenvolvimento Energético - DNDE.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Município de Florânia/RN

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Promotoria de Justiça da Comarca de Florânia/RN

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 60, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000117/2012-42 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito .

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Atuação Preventiva para acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo Município de Timbaúba dos Batistas/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas a decretação do estado de emergência

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Secretaria Estadual de Defesa Civil do Rio Grande do Norte

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 61, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000094/2012-76 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito .

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Atuação Preventiva para acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo Município de Bodó/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas a decretação do estado de emergência

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Secretaria Estadual de Defesa Civil do Rio Grande do Norte

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 63, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000035/2012-06 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito .

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar a possível prática de ilícitos contra o patrimônio público perpetrados por ERIVAN DE SOUZA COSTA, Prefeito do Município de Lagoa Nova/RN

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Erivan de Souza Costa

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: (Informação sigilosa) Comunique-se à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 64, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000007/2012-81 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito .

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Trata-se de procedimento instaurado a partir do encaminhamento de relatório de audiência pública realizada pela Câmara Municipal de Caicó, na qual foi abordada existência de desconexões irregulares no entorno do Açude José Américo Almeida - Itans e as soluções alternativas a remoção das mesmas.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Ocupações irregulares às margens do Açude Itans (Caicó/RN)

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Dilson Freitas Fortes Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 65, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000055/2011-98 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito .

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar a possível prática de ilícitos tributários, conforme noticiado na Representação Fiscal Para Fins Penais 1607.002582/2010-21, referente à omissão de informações fiscais pelo Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Município de Tenente Laurentino Cruz/RN

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: PR/RN Comunique-se à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 66, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000013/2012-38 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito .

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório e na execução da obra de reforma do Centro Cultural do Município de Florânia/RN, objeto do Contrato de Repasse 02355546-56/2007, celebrado entre a referida edilidade e a União, por intermédio do Ministério do Turismo

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Município de Florânia/RN

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Promotoria de Justiça da Comarca de Florânia/RN

Comunique-se à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 67, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000033/2012-17 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito .

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar possíveis fraudes em licitações realizadas pelo Município de Equador/RN praticadas por JOSÉ ROBERTO MARCELINO PEREIRA, ADELAI DO MARCELINO PEREIRA, SAULO JOSÉ DE LIMA, JURANDIR RONALDO DA SILVA e JOSÉ MARCELINO PEREIRA

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): José Roberto Marcelino Pereira e outros

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: PR/PB Comunique-se à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 68, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000034/2012-53 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito .

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas destinadas pela União, por intermédio do Ministério do Turismo, para a construção de praças no Município de Jardim do Seridó/RN, objeto dos Contratos de Repasse 0304625-72/2009, 0305067-54/2009 e 0312326-26/2009

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Município de Jardim do Seridó/RN

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Iron Lucas de Oliveira Júnior e outros

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 68, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000002/2012-58 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito .

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas federais destinadas ao Município de Equador/RN pelo Ministério do Esporte para a construção de duas quadras poliesportivas (Convênio SIAFI 578137) e pelo Ministério do Turismo para a construção de uma praça (Convênio SIAFI 614137)

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Município de Equador/RN

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Informação em sigilo

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 70, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar o aterramento de manguezal existente na comunidade Passo da Pátria, em Natal/RN, para a construção do Terminal Pesqueiro Público de Natal;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.001241/2009-86 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**PORTARIA Nº 13, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012**

Procedimento Investigatório Criminal PRM/ERECHIM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que apertou nesta Procuradoria da República expedientes nº 1.29.004.001087/2012-71 e nº 1.29.004.001088/2012-15, oriundos da Procuradoria Federal Especializada - INSS de Passo Fundo/RS, dando conta do possível recebimento indevido dos benefícios previdenciários de aposentadoria por idade na condição de segurados especiais sem exercerem atividades rurais em regime de economia familiar.

Considerando que o fato pode constituir o crime previsto pelo artigo 171, §3º do Código Penal;

Considerando a necessidade de melhor esclarecer as circunstâncias em que o fato ocorreu, especialmente no que toca a materialidade do crime;

Considerando que tramita na Subseção Judiciária de Erechim/RS, a ação previdenciária nº 5001822-56.2012.404.7117, onde se discute a questão de os envolvidos fazerem ou não jus ao benefício previdenciário, o que terá implicações na esfera penal, necessariamente;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 dispõe ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso I, alínea "a", promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei, tarefa que também lhe é atribuída pela Lei Complementar nº 75/93, em seu art. 6º, inciso V;

Considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o disposto na Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o aludido dispositivo da lei complementar;

Resolve:

Formalizar a instauração de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL com o objetivo de apurar a materialidade do fato, em tese, ensejador do crime previsto no art. 171, §3º, do Código Penal, determinando ao setor administrativo as anotações de praxe e a comunicação à 2ª CCR acerca da presente medida.

Como providência inicial determino que o feito fique suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, aguardando a prolação da sentença no Processo nº 5001822-56.2012.404.7117, em trâmite na Justiça Federal de Erechim.

JULIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JUNIOR

PORTARIA Nº 37, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto no artigo 4º, § 1º e § 2º, da Resolução CSMFP nº 87/2010 e,

Considerando a documentação encaminhada pelo Chefe de Serviço de Gestão Ambiental e Territorial da FUNAI, Nuno Nunes, dando conta de possível discriminação contra os costumes, tradições, direitos e crenças dos indígenas do Acampamento de Mato Preto, situado no município de Getúlio Vargas/RS, em decorrência do processo demarcatório em curso de terras indígena situada nos municípios de Erebangó/RS, Erechim/RS e Getúlio Vargas/RS;

Considerando a informação de que essa discriminação teria ocorrido por meio de entrevistas concedidas na Rádio Sideral de Getúlio Vargas, de alcance regional, as quais foram ao ar na semana do dia 08/10/2012;

Considerando a notícia de que teriam sido veiculadas na mesma Rádio outras entrevistas e programas de cunho/teor ameaçador à comunidade indígena de Mato Preto, as quais, em tese, além do caráter discriminatório, podem ter repercussão penal por incitar violência;

Considerando que o cacique do Acampamento Mato Preto relatou que os integrantes daquela comunidade indígena vêm se sentindo acuados pelas notícias veiculadas pela rádio e pela mídia, tendo uma reação violenta por parte dos agricultores;

Considerando que "Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil [...] construir uma sociedade livre, justa e solidária [...] e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação" (art. 3º, incisos I e IV, da Constituição Federal);

Considerando que é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem (art. 5º, inciso V, da Constituição Federal);

Considerando que compete à União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens (art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal);

Considerando que as emissoras do Serviço de Radiodifusão atenderão, em sua programação, aos princípios da não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias, também àqueles que primem pelos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida (art. 4º, incisos II, III e IV, da Lei 9.612/98);

Considerando que é vedado o proselitismo de qualquer natureza, é dizer, o empenho ativista de converter uma ou várias pessoas a uma determinada causa/ideia, na programação das emissoras de radiodifusão comunitária (art. 4º, §1º da Lei 9.612/98);

Considerando que as programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados (art. 4º, §2º da Lei 9.612/98);

Considerando que o "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, caput, da Constituição Federal), bem como que é função institucional sua zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nessa constituição (art. 129, inciso II, da Constituição Federal);

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, conforme art. 129, V da Constituição Federal, sendo função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII);

Resolve:

Determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a tomada das seguintes providências:

1. Registro e autuação desta, juntamente com as presentes peças de informação, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apurar eventual discriminação contra os costumes, tradições, direitos e crenças da Comunidade Indígena de Mato Prato, em decorrência do processo de demarcação de terras indígenas";

2. Nomeação do servidor Rafael Rodrigo Pazzinato Borcioni, ocupante do cargo de técnico administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, inciso V, da Resolução CSMFP, para funcionar como Secretário(a);

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 6ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1. Oficiar à Rádio Sideral de Getúlio Vargas para que remeta a esta Procuradoria, no prazo de dez dias úteis, as cópias das mídias/gravações que contenham as entrevistas e programas dos quais participaram os Deputados Estaduais Altemir Tortelli e Gilberto Capoani, bem como de todas as demais entrevistas, conversas e programas cujo objeto/assunto debatido tenha sido o processo de demarcação da área indígena situada nos municípios de Erebangó/RS, Getúlio Vargas/RS e Erechim/RS.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23 e o art. 15 da Resolução CSMFP nº 87 do CSMFP, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JULIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JUNIOR

PORTARIA Nº 45, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1º, 5º, 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000143/2012-40, cujo objeto é apurar a recusa da UNIMED Pelotas - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. em autorizar a realização de procedimentos médicos ou exames exclusivamente em razão do profissional solicitante não pertencer à rede própria ou credenciada da operadora;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ófícios da Tutela Coletiva - SOTC:



1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar a recusa da UNIMED Pelotas em autorizar a realização de procedimentos médicos ou exames exclusivamente em razão do profissional solicitante não pertencer à rede própria ou credenciada da operadora";

2. comunicar à 3.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 3camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007; e,

3. juntar cópia da Lei n.º 9.656/1998, da Resolução do Conselho de Saúde Suplementar - CONSU n.º 08/1998, da Resolução Normativa n.º 259/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar e da decisão acerca do pedido de antecipação de tutela recursal proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 5017161-66.2012.404.0000/RS.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 443, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Instaura O Inquérito Civil Público n.º 1.29.000.000815/2012-67.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (LC n.º 75/93, art. 6.º, alínea c);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5.º, V, b, da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6.º, VII, e 7.º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.000815/2012-67, instaurado com a finalidade de obter esclarecimentos a respeito do atropelamento de indígenas da Comunidade Guarani Coxilha da Cruz na BR 116;

CONSIDERANDO que o expediente já foi prorrogado e que permanece a necessidade de acompanhar as medidas adotadas pela FUNAI em relação aos fatos objeto deste expediente;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.000815/2012-67 em Inquérito Civil, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando ao acompanhamento das medidas adotadas pela FUNAI em relação ao atropelamento de indígenas da Comunidade Guarani Coxilha da Cruz na BR 116;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

c) a expedição do ofício que segue, dirigido à Coordenadora da Coordenação Técnica Local da FUNAI em Porto Alegre/RS, o qual deve ser encaminhado com AR-Simples, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Após o transcurso do prazo para resposta, venham os autos conclusos para deliberação.

JÚLIO CARLOS SCHOWNKE DE CASTRO JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 47, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8.º, § 1.º, da Lei 7.347/85 e art. 7.º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica n. 680/DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR, da Controladoria-Geral da União - CGU, encaminhada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, notícia possível fracionamento de licitação, por parte do município de Cerejeiras, RO, quando da aquisição de alimentos para merenda escolar, com recursos oriundos do FNDE;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "apurar possível fracionamento de licitação por parte do município de Cerejeiras, RO, quando da aquisição de alimentos para merenda escolar, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, conforme noticiado na Nota Técnica n. 680/DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR, da Controladoria-Geral da União - CGU";

NOMEAR o servidor Ari Guilherme Ferreira de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula 21797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com as peças de informação 1.31.001.000233/2012-12;

2. Comunique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87, de 03/08/06;

3. Publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMFP 87/06, com a redação da Resolução CSMFP 106/10;

5. Oficie-se à Controladoria-Geral da União - CGU, responsável pela elaboração da Nota Técnica n. 680/DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR, requisitando seja encaminhada a esta Procuradoria da República, cópia das evidências que alicerçaram a constatação do fracionamento de licitação mencionada no item 1.1.271 da citada Nota Técnica (juntamente com o ofício encaminhar cópia da referida Nota Técnica e cópia do ofício do FNDE que a remeteu);

6. Após, com a resposta do referido ofício, voltem-me conclusos.

ROBERSON HENRIQUE POZZOBON

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 171, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o recebimento de denúncia anônima noticiando a possível existência nesta Procuradoria da República em Blumenau de servidores atuando com desvio de função, bem como percebendo gratificação indevida;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.33.001.000482/2012-33 para promover ampla apuração dos fatos noticiados, inclusive se, caso ocorram os fatos, estes são encontrados somente na PRM Blumenau ou também em outras unidades do MPF/SC.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4.º, VI, e 7.º, §2.º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

PORTARIA Nº 173, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento do Sr. Erico Corsani noticiando a negativa de fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.33.001.000521/2012-01, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4.º, VI, e 7.º, §2.º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NETO

PORTARIA Nº 440, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. Prdc. Direito de Acesso A Cargos Públicos. Concurso Público. Reserva de Vagas Para Pessoas Com Deficiência. Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Resolve:

Converter procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar eventual irregularidade administrativa da UFSC quanto ao cumprimento da legislação em vigor que assegura a aplicação de percentual de reserva de vagas em concursos públicos a pessoas portadoras de deficiência para provimento de cargos públicos.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com base na Constituição Federal (arts 127 e 129), na Lei Complementar nº 75/93 (arts 7º, I e 8º) e na Resolução nº 13/2006 (arts 1º, caput e 3º) do CNMP, considerando:

Os supostos prejuízos causados ao patrimônio da União, em tese causados por CARLOS ALBERTO DA SILVA RIBEIRO, que estaria se fazendo passar por incapaz mental, físico e social para exercer atividades laborais, recebendo indevidamente auxílio-doença desde 02/12/2008, incorrendo, desta forma, no crime previsto no artigo 171, 3º, do Código Penal.

Instaura PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para instruir medida cautelar penal para ressarcimento dos prejuízos oriundos de sobreditos crimes.

Registre-se o procedimento;

Comunique-se a instauração à E. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art 5º RES 13/2006 CNMP);

Oficie-se ao Juízo da Família e Sucessões do Guarujá, solicitando cópia da sentença e de eventuais laudos de insanidade ou da doação que determinou a interdição de Carlos Alberto da Silva Ribeiro.

Inclua-se aviso no sistema informatizado para que a cada 90 dias o procedimento me seja concluso para eventual prorrogação (art 12 RES 13/2006 CNMP)

ANTONIO MORIMOTO JUNIOR

Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.34.024.000050/2012-27. Assunto: Convolação em Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público nº 014/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar n.º 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº23/2007, artigo 2º;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, inclusive quanto ao direito à saúde;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.34.024.000050/2012-27, que tem por objetivo acompanhar as precárias condições de funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos, em especial diante da acentuada dificuldade financeira noticiada a esta Procuradoria;

CONSIDERANDO os sérios prejuízos que a população de Ourinhos e Municípios vizinhos poderiam sofrer com eventual fechamento da referida instituição de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento administrativo;

Resolve

CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de acompanhar as precárias condições de funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos, em especial diante da acentuada dificuldade financeira noticiada a esta Procuradoria.

DETERMINAR como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.34.024.000050/2012-27;

2) reitere-se o Ofício nº 137/2012-SAC/PRM, informando à destinatária, que referido expediente foi expedido em março de 2012, reiterado em maio e junho, e que, a despeito da gravidade do assunto tratado, ainda não foi objeto de resposta da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde;

3) retifique-se os registros no Sistema Único, anotando-se que este ICP tramitará no âmbito da PFDC.

Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para ciência e publicação da presente.

RUDSON COUTINHO DA SILVA

PORTARIA Nº 25, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converta-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.016.000139/2012-92, para promover ampla apuração de eventuais ilegalidades relacionadas à operacionalização do programa "Minha Casa Minha Vida" envolvendo o empreendimento "Jardim Villaggio Torino", comercializado pela "LGP Consultoria de Bens Imóveis LTDA", tendo em vista as informações contidas no Processo Administrativo PROCASA nº 2011/000056, encaminhado pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 2a. Região.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil.

Determino, ainda, seja reiterado o ofício da fl. 39.

Após os registros habituais, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO

PORTARIA Nº 25, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converta-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.016.000136/2012-59, para promover ampla apuração de eventuais ilegalidades relacionadas à operacionalização do programa "Minha Casa Minha Vida" envolvendo o empreendimento "Bosque Ipanema", comercializado pela "LGP Consultoria de Bens Imóveis LTDA", tendo em vista as informações contidas no Processo Administrativo PROCASA nº 2011/000055, encaminhado pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 2a. Região.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil.

Determino, ainda, seja reiterado o ofício da fl. 39.

Após os registros habituais, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO

PORTARIA Nº 257, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, §1º, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, § 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal estabelece como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação, entre outras, aquelas situadas ao redor das lagoas e lagos naturais e reservatórios d'água artificiais;

CONSIDERANDO que as Resoluções CONAMA definem como área de preservação permanente a área marginal ao redor do reservatório artificial e suas ilhas, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 025/2012 (Protocolo nº 1.34.009.000275/2012-71), instaurado com o objetivo de acompanhar o procedimento de regularização de área vistoriada com vistas à tomada das medidas adequadas ao caso, relativamente ao Rancho Tio Gomes, área situada na Quadra 2, Lote 3, Loteamento Agroviola I, Distrito do Campinal, no Município de Presidente Epitácio-SP;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I, III, IV, V e VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do CSMPPF;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de esclarecimentos adicionais acerca da área desapropriada pela Companhia Energética de São Paulo - Cesp no local investigado, bem como sobre a existência de intervenção antrópica no imóvel em referência;

Resolve:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com vistas à tomada das medidas adequadas.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal e Jorge Wilson Gomes.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR- Resolução CONAMA nº 302/2002 - Acompanhamento do procedimento de regularização de área vistoriada com vistas à tomada das medidas adequadas ao caso. Local do Fato: Rancho Tio Gomes, área situada na Quadra 2, Lote 3, Loteamento Agroviola I, Distrito do Campinal, no Município de Presidente Epitácio-SP;

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. a expedição de ofício dirigido à Cesp, solicitando informações sobre a presença de intervenção antrópica em área de preservação permanente desapropriada pela Cesp, situada na Quadra 2, Lote 3, Rancho do Tio Gomes, Loteamento Agroviola I, Distrito do Campinal, no Município de Presidente Epitácio-SP, bem como, em caso positivo, informações sobre eventual adoção de medidas judiciais pela empresa objetivando a regularização ambiental da aludida área.

LUÍS ROBERTO GOMES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Peças de informação nº 1.35.000.001492/2012-21. Assunto: Apurar possíveis irregularidades ocorridas na Coordenação Estadual em Sergipe do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - CEST-SE/DENOCs, mais precisamente por ausência de licença ambiental para instalação e operação da estação de piscicultura Três Barras, localizada no Município de Graccho Cardoso-SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando que, nos termos do art. 6º, inciso XIX, 'a' e 'b', c/c art. 37, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação, bem como das pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados;

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF/88);

Considerando o conteúdo das peças informativas nº 1.35.000.001492/2012-21, autuadas a partir de cópia do Relatório de Demandas Especiais nº 00224.000884/2010-58 da CGU-SE, extraído do ICP nº 1.35.000.000991/2008-15 (fls.04-09), cujo item 2.1.1.1 apontou que, em fiscalização realizada pela Controladoria Geral da União em Sergipe, foi observada a possível ausência de regular licenciamento ambiental no processo de construção da "Estação de Piscicultura Três Barras", exigindo-se, por conseguinte, a devida apuração e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis;

Resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e atuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.001492/2012-21, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração de possível ausência de licença ambiental para instalação e operação da Estação de Piscicultura Três Barras, localizada no Município de Graccho Cardoso/SE"; e possível(eis) responsável(eis): "Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Katiesla dos Santos Costa, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1. Expedição de ofício à Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA), requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre a existência de licenciamento ambiental para a construção da Estação de Piscicultura Três Barras, localizada no Município de Graccho Cardoso/SE, indicando, especialmente, se foram emitidas as licenças ambientais pertinentes;

2. Expedição de ofício ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre a existência de licenciamento ambiental para a construção da Estação de Piscicultura Três Barras, localizada no Município de Graccho Cardoso/SE, indicando, especialmente, se foram emitidas as licenças ambientais pertinentes;

3. Expedição de ofício à Controladoria Geral da União em Sergipe, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, o envio dos documentos que embasaram a constatação da possível ausência de licenciamento ambiental para a construção da Estação de Piscicultura Três Barras, localizada no Município de Graccho Cardoso/SE, consignada no item 2.1.1.1 do Relatório de Demandas Especiais nº 00224.000884/2010-58, especialmente o Parecer nº 014/PGF/PF/DNOCS/SE/2005, o Relatório de Fiscalização nº 32/2004 da ADEMA, o Ofício nº 5398/2011-CGU-Regional/SE/CGU-PR e o Ofício nº 010/2011/CEST-ADM/GAB, de 02/03/2011;

4. Expedição de memorando à Chefia Administrativa dessa Procuradoria da República, solicitando-lhe a liberação de servidor da Assessoria de Pesquisa e Análise (ASSPA), para a realização de diligência destinada a verificar a atual situação de construção da Estação de Piscicultura Três Barras, localizada no Município de Graccho Cardoso/SE.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a Secretaria de Tutela Coletiva realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA